



000001

Município de Capanema - PR

PORTRARIA Nº 7.280, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Nomeia Pregoeira e Comissão de Apoio à
Licitação para execução de Pregão nas formas
Presencial e Eletrônico.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora **Roselia Kriger Becker Pagani** para exercer a função de **PREGOEIRA** do Município de Capanema, a fim de contratar bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Art. 2º Nomear **Maicon Douglas de Castro Coito, Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen**, para exercer a função de **Apoio à Licitação** do Município de Capanema, a fim de auxiliar nas licitações para contratação de bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.906/2018 e 7.194/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



0000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 26 de fevereiro de 2019

Assunto: Pregão Presencial

DE: Jonas Welter
PARA: Americo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA POR MÉDICOS ESPECIALISTAS, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 11.845,00(Onze Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais).

Respeitosamente,



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde





000000000000

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO.

1.1 Secretaria Municipal de Saúde

2. OBJETO.

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA POR MÉDICOS ESPECIALISTAS, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO.

3.1. Jonas Welter

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO.

4.1. Justifica-se o presente certame para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA POR MÉDICOS ESPECIALISTAS, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR .

4.2. A contratação se faz necessária, pois o Município não possui em seu quadro de servidores, profissional especializado nesta área para emissão de laudos.

4.3. O valor unitário segue o **SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**, podendo ser reajustado caso haja alterações de valores da Tabela SUS.

4.4. A quantidade definida foi baseada nos serviços prestados nos últimos doze meses.

4.5. O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre cinco orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

5. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	54807	ELABORAÇÃO DE LAUDOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO (ECG), POR MÉDICO ESPECIALISTA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA. Código SIGTAP: 02.11.02.003-6	2.000	UN	5,15	10.300,00
2	54808	ELABORAÇÃO DE LAUDOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO (ECG), POR MÉDICO ESPECIALISTA, EXAMES REALIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA, COM APARELHO ELETROCARDIÓGRAFO MARCA BIONET, MODELO CARDIO 7. Código SIGTAP: 02.11.02.003-6	300,00	UN	5,15	1.545,00

Valor total estimado: R\$ 11.845,00 (Onze Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais)



000094

Município de Capanema - PR

6.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A empresa vencedora deverá iniciar os serviços imediatamente após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

6.2. A CONTRATADA deverá entregar o produto com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários.

6.3. Quando a entrega do serviço for realizada, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal do Contrato, o qual verificará o produto entregue e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o bem recebido, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou o bem na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

6.4. Juntamente com a entrega do bem, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

6.5. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 dias corridos, a liquidação da aquisição, isto é, a verificação da compatibilidade do bem entregue com as especificações do Projeto Básico e da solicitação mencionado no ITEM 6.1, para fins de recebimento definitivo.

6.6. Uma via da solicitação mencionada no ITEM 6.1. deverá ser carimbada e assinada pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços, os quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município.

6.7. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo o serviço, por meio de servidores públicos efetivos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do bem e constatar e relacionar a quantidade e qualidade do serviço a que vier ser recusada.

6.8. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos serviços entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

6.9. No caso de serviço rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o Projeto Básico e solicitação, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.10. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os produtos substituídos, para posterior emissão de Nota fiscal dos serviços fornecidos, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

6.11. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

6.12. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.13. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

000005
W

Município de Capanema - PR

6.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao município o aparelho para a realização dos exames referentes ao item 01, que permita envio remoto de dados e o fornecimento de laudos, via internet, por meio de sistema próprio, bem como capacitar o servidor do município que realizará os exames;

6.15. Deverá fornecer os laudos dos exames com solicitação normal em até 24 (vinte e quatro) horas após encaminhados. Os laudos dos exames com solicitação de urgência deverão ser fornecidos em até 2 (duas) horas após encaminhados;

7. DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 12(doze) meses.

9.GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por **Ana Carolina de Souza Bantle e Marisa Pontin**.

Capanema, 26 de fevereiro de 2019

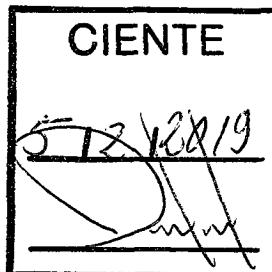
Handwritten signature of Jonas Welter, followed by the title "Secretaria Municipal de Saúde".

A large handwritten signature, likely belonging to Ana Carolina de Souza Bantle or Marisa Pontin, positioned to the right of the date.

000006

<u>ORÇAMENTO</u>					
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA, POR MÉDICOS ESPECIALISTAS, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.					
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP). PRAZO DE ENTREGA: 24 HORAS APÓS SOLICITAÇÃO. PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL. VALIDADE: 12 MESES					
EXCLUSIVO ME/EPP					
ITEM	PRODUTO	UN.	QTDE.	PREÇO DA TABELA SIGTAP	TOTAL
1	54807 - ELABORAÇÃO DE LAUDOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO (ECG), POR MÉDICO ESPECIALISTA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA. Código SIGTAP: 02.11.02.003-6	UM	2000	5,15	10.300,00
2	54808 - ELABORAÇÃO DE LAUDOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO (ECG). POR MÉDICO ESPECIALISTA, EXAMES REALIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA, COM APARELHO ELETROCARDIÓGRAFO MARCA BIONET, MODELO CARDIO 7. Código SIGTAP: 02.11.02.003-6	UN	300,00	5,15	1.545,00
TOTAL					11.845,00

DATA 04/02/2019




Luiz Alberto Letti
 Dec. 6.256/2017
 Sec. Municipal de Finanças

000007

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

[Download](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)

Usuário: publico

[Procedimento](#)
[Competências](#)
[Fórmulas](#)
[Relatórios](#)

Procedimento

Procedimento: 02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 Sub-Grupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades
 Forma de Organização: 02 - Diagnóstico em cardiologia

Competência: 02/2019 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial	Hospitalar	Hospital Dia	Atenção Domiciliar
Complexidade:	Média Complexidade			
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)			
Sub-Tipo de Financiamento:				
Instrumento de Registro:	BPA (Consolidado) (Proc. Secundário)	BPA (Individualizado)	AIH (Proc. Secundário)	APAC
Sexo:	Ambos			
Média de Permanência:				
Tempo de Permanência:				
Quantidade Máxima:				
Idade Mínima:	0 meses			
Idade Máxima:	130 anos			
Pontos:				
Atributos Complementares:				

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 5,15	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 5,15	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NO EXAME FEITO PARA AVALIAR A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CORAÇÃO, OBSERVANDO O RITMO, A QUANTIDADE E A VELOCIDADE. É REALIZADO POR MEIO DE UM APARELHO COM ELETRODOS, QUE SÃO OS DISPOSITIVOS QUE LIGAM O PACIENTE COM O ELETROCARDIÓGRAFO. POR MEIO DELES É OBTIDA A INFORMAÇÃO ELÉTRICA PARA IMPRESSÃO E ANÁLISE DO ELETROCARDIOGRAMA. AS DERIVAÇÕES SÃO OS REGISTROS DA ATIVIDADE ELÉTRICA NO ELETROCARDIOGRAMA.



03/008

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS
[Download](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)

Usuário: publico

Procedimento

Procedimento: 02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades

Forma de Organização: 02 - Diagnóstico em cardiologia

Competência: 02/2019  Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial	Hospitalar	Hospital Dia	Atenção Domiciliar
Complexidade:	Média Complexidade			
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)			
Sub-Tipo de Financiamento:				
Instrumento de Registro:	BPA (Consolidado) (Proc. Secundário)	BPA (Individualizado)	AIH (Proc. Secundário)	APAC
Sexo:	Ambos			
Média de Permanência:				
Tempo de Permanência:				
Quantidade Máxima:				
Idade Mínima:	0 meses			
Idade Máxima:	130 anos			
Pontos:				
Atributos				
Complementares:				

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 5,15	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 5,15	Serviço Profissional: R\$ 0,00
Total Hospitalar: R\$ 0,00	

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço	Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	---------	---------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NO EXAME FEITO PARA AVALIAR A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CORAÇÃO, OBSERVANDO O RITMO, A QUANTIDADE E A VELOCIDADE. É REALIZADO POR MEIO DE UM APARELHO COM ELETRODOS, QUE SÃO OS DISPOSITIVOS QUE LIGAM O PACIENTE COM O ELETROCARDIÓGRAFO. POR MEIO DELES É OBTIDA A INFORMAÇÃO ELÉTRICA PARA IMPRESSÃO E ANÁLISE DO ELETROCARDIOGRAMA. AS DERIVAÇÕES SÃO OS REGISTROS DA ATIVIDADE ELÉTRICA NO ELETROCARDIOGRAMA.





033009

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 26 de fevereiro de 2019

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

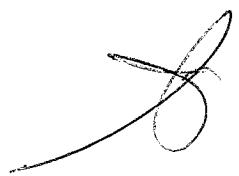
Aprovo o Projeto Básico e Preliminarmente à autorizo a tramitação do presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal





000010

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 26 de fevereiro de 2019

Assunto: Pregão Presencial

DE: Departamento de Contabilidade

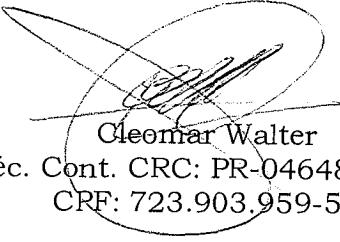
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício encaminhado por Vossa Excelência em 26/02/2019 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1860	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1870	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CRF: 723.903.959-53



Tramitação do Processo

Processo: 167/2019

Data: 30/01/2019 09:42

Situação: Encaminhado

Página 1 de 1

000011

Requerente: JONAS WELTER

Contato: JONAS WELTER - Cel: (46) 99972 - 0072 - jjwelter@hotmail.com

Assunto: SOLICITAÇÃO PARA SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - Versão: 4

Descrição: OFÍCIO Nº 12/2019

Documento: 041.605.059-02

Ocorrência: 6

Data: 12/03/2019 15:36:00

Previsão: 25/03/2019

De: ROMANTI EZER BARBOSA

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Confirmação: não

Descrição: Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorno para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência: 5

Data: 26/02/2019 17:09:00

Previsão: 11/03/2019

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: ROMANTI EZER BARBOSA

Etapa: PROCURADORIA

Confirmação: não

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DO EDITAL

Ocorrência: 4

Data: 07/02/2019 07:55:00

Previsão: 20/02/2019

De: MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Confirmação: não

Descrição: Orçamentação concluída!
aguardando montagem de Processo Licitatório!

Ocorrência: 3

Data: 02/02/2019 09:49:00

Previsão: 14/02/2019

De: VALDECI ALVES DOS SANTOS

Para: MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO

Etapa: LICITAÇÃO

Confirmação: não

Descrição: Encaminho Ofício 12/2019 | Solicitação de abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na realização de laudos de exames de eletrocardiograma.

Ocorrência: 2

Data: 30/01/2019 09:43:00

Previsão: 20/02/2019

De: ADAO FELICIO PONCIO

Para: VALDECI ALVES DOS SANTOS

Etapa: ADMINISTRAÇÃO

Confirmação: não

Descrição: OFÍCIO Nº 12/2019

Ocorrência: 1

Data: 30/01/2019 09:42:53

Previsão: 31/01/2019

De: ADAO FELICIO PONCIO

Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT

Etapa: ETAPA INICIAL

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.



000012

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019 EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME-EPP

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o Pregoeiro e comissão de apoio, designados pela Portaria nº 7.280, de 07 de dezembro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, para prestação de serviços, sob o regime de empreitada por preço POR ITEM, entrega parcelada. O Procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº. 10.520/02, do Decreto Municipal nº. 4.118/07, do Decreto Federal nº. 7.892/13, e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço **POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Nos termos do § 1º, do Art. 23, da Lei nº 8.666/1993, justifica-se a divisão do objeto do presente certame em ITEM, conforme descrito no Projeto Básico, por ser técnica e economicamente viável a Administração.

1.3. O Edital poderá ser retirado ou consultado por qualquer interessado, no site: www.capanema.pr.gov.br- Editais de licitação e Licitações na íntegra ou na sede da Prefeitura sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, centro, Setor de Licitações, durante o horário de expediente das 7:45 h as 11:30h e das 13:15h as 17:30 horas até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" E " DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

1.4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

1.5.1. O pregão será realizado dia 03/04/2019, com início às 9H00M, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1.080, centro, na cidade de Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

1.5. Integram o presente EDITAL, independentemente de transcrição:

- **Projeto Básico;**
- **Anexo I** – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- **Anexo II** – Modelo de procuração para credenciamento;
- **Anexo III** – Modelo de Declaração Unificada
- **Anexo IV** – Modelo de declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte;
- **Anexo V** – Minuta do Contrato;
- **Anexo VI** – Proposta de preços;
- **Anexo VII** – Orientação para geração/redação da proposta de preços em programa específico do Município.

1.6. Muito embora os documentos estejam agrupados em ANEXOS separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como dos demais DOCUMENTOS, ao se valer do EDITAL, inteirar-se de sua composição, tomado conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do PREGÃO e a formalização CONTRATUAL, que poderá ser substituído por Nota de Empenho nos termos que se dispõe o art. 62, da Lei Federal 8666/93, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

1.7. Para maior transparência nos atos administrativos, a Sessão Pública poderá ser gravada pela Administração Municipal, através de equipamento áudio visual próprio.



000013

Município de Capanema - PR

2. OBJETO:

2.1. O objeto deste Pregão é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA POR MÉDICOS ESPECIALISTAS, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

2.2. Considera-se um mês de prestação de serviço como unidade para o presente certame.

2.3. Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo endereço www.capanema.pr.gov.br, link LICITAÇÕES , EDITAIS DE LICITAÇÃO E LICITAÇÕES NA INTEGRA.

2.4. As informações administrativas ou técnicas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone: (46)35521321.

3. DA DESPESA

3.1. A despesa com a contratação do objeto é estimada em R\$11.845,00(Onze Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais), conforme o orçamento estimativo disposto no Projeto Básico.

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1860	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1870	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

4.2. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos ermos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos.

4.3. Poderão participar desta licitação todos os interessados, do ramo pertinente ao objeto, que preencham as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.4. Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
- f) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

4.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.



000014

Município de Capanema - PR

4.6. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas, empresas de pequeno porte, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do “caput” do artigo 3º da referida Lei Complementar, terão tratamento diferenciado e favorecido.

4.7. A empresa que for participar da Sessão de Licitação deverá preencher obrigatoriamente o breve cadastro que está no site do município conforme abaixo acessando o site: <http://www.capanema.pr.gov.br/> em seguida entre no Link licitações, depois Editais de Licitação e Licitação na íntegra, escolha Pregão Presencial e qual você quer participar, Entre no link: <http://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/cadastro>, (esse Cadastro é obrigatório, a empresa que não o fizer não poderá participar do Processo Licitatório). Esses dados serão encaminhados automaticamente para o e-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br e licitacao.capanema@gmail.com e o funcionário do setor encaminhará a confirmação do recebimento no e-mail cadastrado no cadastro.

5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

5.1. As impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados junto a Prefeitura do Município de Capanema, Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro – CEP 85.760.000 – Capanema, Estado do Paraná, no horário das 7h45min. às 11h30min.e das 13h15min.às 17h30min.

5.2. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, conforme ITEM 5.5 deste edital.

5.2.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5.6. Qualquer impugnação ao presente edital deverá ser protocolizada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se o prazo fatal para a tempestividade da impugnação a data de recebimento da correspondência, a qual deverá respeitar os itens 5.1 deste edital.

6. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

6.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

6.1.1. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/ com alterações da Lei Complementar nº 155/2016, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

6.1.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.



000015

Município de Capanema - PR

6.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

6.3. Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar

6.4. A declaração acima exigida deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

7.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

7.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

7.3. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

7.4. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar expressamente os poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a licitações, nos moldes do anexo II, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

7.4.1. Em atendimento a Lei Federal nº 13.726/2019, o reconhecimento de assinatura no instrumento de procuração particular, poderá ser realizado perante a Pregoeira e Equipe de Apoio, desde que apresentado, via original ou cópia autenticada em cartório, de Documento Oficial com foto e assinatura do subscrevente (Ex. Cédula de RG, CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Cédula de identidade Profissional), somente sendo admitido o reconhecimento da assinatura na forma grafada no documento apresentado.

7.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

7.6. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

- a. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);
- b. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;



000016

Município de Capanema - PR

b.1. A declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, quando for o caso (conforme modelo anexo), deverá estar acompanhada da Certidão simplificada de registro do comercio - Junta Comercial – do Estado sede da licitante, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

8.2. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

8.3. Os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão estar separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE PROPOSTA (envelope nº. 01)

PREGÃO Nº. 17/2019

DATA DE ABERTURA: **03/04/2019 as 9 horas**

NOME DO PROPONENTE:.....

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)

PREGÃO Nº. 17/2019

DATA DE ABERTURA: **03/04/2019 as 9 horas**

NOME DO PROPONENTE:.....

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

8.4. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

8.4.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em involucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)

PREGÃO Nº. 17/2019

DATA DE ABERTURA: **03/04/2019 as 9 horas**

NOME DO PROPONENTE:.....

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

8.5. Os envelopes lacrados contendo as propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser protocolados no Protocolo-Geral do Município (junto ao Departamento de Tributação no Paço Municipal) até a hora marcada no Preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública, quando não encaminhados via correio.

8.5.1. A sessão pública não será iniciada enquanto houver empresas na fila do protocolo dos envelopes.



000017

Município de Capanema - PR

8.5.2. Após o início da sessão, não poderão participar certame as empresas que não tiverem os seus envelopes devidamente protocolados conforme o ITEM 8.5.

8.5.3. Considera-se o início da sessão a manifestação do Pregoeiro, declarando aberta a sessão pública, devendo constar na Ata o efetivo horário da abertura e a justificativa para eventual atraso.

8.6.Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

8.7.A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. A proposta de preços, emitida por computador, somente conforme modelo padrão do sistema (Anexo VIII), redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

9.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, descrevendo o serviço ofertado, indicando o nome da empresa prestadora, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.

9.1.2. Preço unitário e total, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Projeto Básico.

9.1.3. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Projeto Básico, sob pena de desclassificação de sua proposta.

9.2. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, mão de obra, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

9.2.1. **Na composição dos preços unitários o licitante deverá considerar as parcelas relativas à mão-de-obra, serviços, equipamentos e serviços;**

9.3. As propostas terão validade de **60 (sessenta)** dias contados da data de data da licitação

9.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.5. Ao assinar a Proposta de Preços, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições lá estabelecidas.

9.6. A proposta de preços padrão do sistema, depois de preenchida, também deverá ser salva em Pen-Drive ou CD-ROM e entregue ao Pregoeiro no momento do Credenciamento ou dentro do Envelope nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS), para fins de lançamento no Sistema de julgamento.

9.7. A licitante que não atender ao ITEM 9.6, será desclassificada.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

10.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.



000018

Município de Capanema - PR

10.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DAS REGRAS DE DESEMPATE

11.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO do LOTE**.

11.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente à penalidade de multa de 2% sobre o valor máximo do objeto previsto no Projeto Básico.**

11.5. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

11.6. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

11.7. As propostas ou lances que se enquadram nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

11.8. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

11.9. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subens acima.

11.10. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

11.11. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

11.12. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, ou entre lances e lances o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a. Produzidos no País;
- b. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



000019

Município de Capanema - PR

c. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

11.13. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

11.14. Durante a sessão pública é permitido a um licitante fazer lance igual ao de um concorrente com intuito de empatar o certame, porém somente será possível o lance nestes termos caso um lance menor seja considerado inexequível.

11.14.1. Não serão permitidos lances idênticos nos casos não previstos no subitem anterior.

11.14.2. O desempate nos casos previstos no subitem 11.14 se dará nos termos do item 11 deste edital.

11.14.3. Caso haja empate nos termos do ITEM 11.14 entre empresas enquadradas como ME/EPP e não enquadradas, o desempate será por meio de sorteio.

11.15. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.16. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O critério de julgamento será o de menor preço POR ITEM.

12.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

12.3. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do serviço ofertado, sob pena de não aceitação da proposta.

12.4. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação.

12.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

12.6. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.7. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

12.9. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



009020

Município de Capanema - PR

- a) Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>)
- b) CNAE (www.cnae.ibge.gov.br);
- c) SICAF;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

13.4.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) No caso de cooperativa:
 - f.1. A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
 - f.2. O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - f.3. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;
- f.4. Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- f.5. A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Para qualquer tipo de empresa: Certidão simplificada de registro do comercio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo o previsto na alínea "c" deste subitem;



000021

Município de Capanema - PR

13.4.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias; **no caso da empresa apresentar com data superior a 60 (sessenta dias) o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o site: [http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnjpjreva/cnjpjreva_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnjpjreva_solicitacao.asp) para averiguar se houve alterações. (se não houver alterações a empresa não será desclassificada);**
- b) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);
- c) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- d.1) A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos: www.receita.fazenda.gov.br www.pgfn.fazenda.gov.br.
- e) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante);

13.4.2. RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

13.4.3. RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11(validade 180 dias contados da data de sua emissão).

13.4.4.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A empresa deverá apresentar cópia do Registro do profissional do médico no conselho Regional de Medicina e cópia do certificado de especialização na área de **CARDIOLOGIA**.

- b) comprovar que o profissional (médico) pertence ao quadro permanente do licitante, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social, o administrador ou o diretor e o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou contrato de trabalho ou prestação de serviços.

13.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (DECLARAÇÕES):

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada

- 13.6. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou Funcionário do Setor de Licitações,



000022

Município de Capanema - PR

no decorrer da sessão desde que o original esteja na posse do representante credenciado, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

13.7. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

13.8. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação (art. 43 da LC nº 123/06 e nº 147/14).

13.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME/EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 e nº 147/14);

13.10. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

13.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.12. O proponente que não cumprir com o disposto no ITEM 15 e seus subitens será desclassificado.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.4. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da eventual solicitação do Pregoeiro.

14.4.2. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.4.3. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

15. DOS RECURSOS

15.4. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.6. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.



000023

Município de Capanema - PR

15.7. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

15.8. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.4. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.5. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

17.4. A contratação será formalizada por meio de contrato.

17.5. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

17.7. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

17.8. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.9. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste .

19. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1A empresa vencedora deverá iniciar os serviços imediatamente após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

19.2.A CONTRATADA deverá entregar o produto com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários .

19.3.Quando a entrega do serviço for realizada, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal do Contrato, o qual verificará o produto entregue e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o bem recebido, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou o bem na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.



000024

Município de Capanema - PR

19.4. Juntamente com a entrega do bem, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

19.5. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 dias corridos, a liquidação da aquisição, isto é, a verificação da compatibilidade do bem entregue com as especificações do Projeto Básico e da solicitação mencionado no ITEM 19.1, para fins de recebimento definitivo.

19.6. Uma via da solicitação mencionada no ITEM 19.1. deverá ser carimbada e assinada pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços, os quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município.

19.7. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo o serviço, por meio de servidores públicos efetivos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do bem e constatar e relacionar a quantidade e qualidade do serviço a que vier ser recusada.

19.8. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos serviços entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

19.9. No caso de serviço rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o Projeto Básico e solicitação, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

19.10. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os produtos substituídos, para posterior emissão de Nota fiscal dos serviços fornecidos, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

19.11. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

19.12. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

19.13. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

19.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao município o aparelho para a realização dos exames referentes ao item 01, que permita envio remoto de dados e o fornecimento de laudos, via internet, por meio de sistema próprio, bem como capacitar o servidor do município que realizará os exames;

19.15. Deverá fornecer os laudos dos exames com solicitação normal em até 24 (vinte e quatro) horas após encaminhados. Os laudos dos exames com solicitação de urgência deverão ser fornecidos em até 2 (duas) horas após encaminhados;

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA obriga-se a:

20.1.1. Entregar os serviços em perfeitas condições, na forma, no prazo e no local discriminado no Projeto Básico;



000025

Município de Capanema - PR

20.1.2. Este dever implica na obrigação da CONTRATADA de, a critério da Administração, substituir os equipamentos que não estejam atendendo as expectativas da municipalidade;

20.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

20.1.4. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

20.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;

20.1.8. Cumprir plenamente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil; deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitatória.

20.1.9. A CONTRATADA é obrigada a substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

20.1.10. A CONTRATADA deverá fornecer todos os profissionais, diesel, veículos, além de realizar a manutenção destes para a boa execução do objeto, sendo obrigada a substituí-lo caso estejam em condições precárias que põem em risco a segurança de todas as pessoas envolvidas com a execução dos serviços;

20.1.10.1. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 ACONTRATANTE obriga-se a:

21.1.1. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

21.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

21.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

21.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

22. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

22.1. A contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

22.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

23. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E/OU DEFINITIVO

23.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento.



000026

Município de Capanema - PR

23.2. O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de serviços realizados, o local da prestação dos serviços e serviços fornecidos pelo Município utilizados na prestação dos serviços.

23.3. Após a inspeção no Município se os serviços estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, no prazo de 10 dias, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

23.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou serviços empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.

23.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o ITEM 23.3 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

23.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

23.7. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR de forma parcelada e mensal, conforme execução dos serviços, em que a respectiva liquidação se dará somente após o recebimento definitivo dos serviços.

24.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento definitivo dos serviços prestados.

24.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos dos Servidores designados para o pagamento, para fins de liquidação de empenho.

24.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

Além dos procedimentos obrigatórios dispostos juntos ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

24.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

24.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

24.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

24.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

24.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajuste ou atualização monetária do valor devido.

24.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:



000027

Município de Capanema - PR

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

24.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

24.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

24.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

24.13.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

24.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

24.14.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

24.14.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido ao contratado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

24.15. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

24.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

24.18. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

25.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



000028

Município de Capanema - PR

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) ITEM(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

25.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Multas:

b.1. **Multa de 0,5 % por dia de falta ou recusa na prestação dos serviços, calculada sobre o valor unitário do ITEM vencido pela licitante, limitada ao percentual máximo de 10% do valor unitário do ITEM, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b.2. **Multa de 5% sobre o valor do ITEM no caso de inexecução parcial do contrato;**

b.3. **Multa de 0,2 % sobre o valor total do ITEM, por infração a qualquer cláusula ou condição da ata ou do edital não especificada nas alíneas “a” e “b” deste ITEM, aplicada em dobro na reincidência;**

b.4. **Multa de 5% sobre o valor total do ITEM, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

b.5. **Multa de 20% sobre o valor total dos itens vencidos pela licitante, Quando configurada a inexecução total do contrato.**

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

25.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

25.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

25.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

25.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.



000029

Município de Capanema - PR

25.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

25.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26. DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início e na conclusão do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



000030

Município de Capanema - PR

q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

26.2.

rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

27.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

27.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

28.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

28.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

28.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

28.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

28.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

28.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

28.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

29. DA FISCALIZAÇÃO

29.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

29.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle dos serviços, veículos e do Contrato.

29.3. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços através de um representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.



000031

Município de Capanema - PR

29.4. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos.

29.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

29.6. Compete especificamente à Fiscalização:

29.6.1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis a prestação dos serviços;

29.6.2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Edital e seus anexos;

29.6.3. Exigir o cumprimento integral das especificações previstas em Edital.

29.6.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

29.6.5. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

29.6.6. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

29.6.7. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos veículos que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e da programação dos serviços;

29.6.8. Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades na prestação dos serviços em relação a terceiros;

29.6.9. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

29.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

29.7.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

a) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

b) A qualidade e quantidade dos recursos serviços utilizados;

c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

e) A satisfação do público usuário.

29.8. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

29.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

29.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



000032

Município de Capanema - PR

29.11. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica ou veículo proposto pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

29.12. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta, de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Edital.

29.13. Reserva-se à Contratante o direito de intervir na entrega quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos veículos, sem que desse ato resulte o seu direito de pleitear indenização, seja a que título for.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

30.2. Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

30.3. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e em atendimento ao disposto no §1º do artigo 32 da Lei 8.666/93.

30.4. Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e representantes credenciados presentes.

30.5. A licitação não implica da obrigatoriedade de compra por parte da Prefeitura do Município de Capanema. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou resarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

30.6. Qualquer impugnação, recurso, ou troca de documentos relacionados a este Edital deverão ser protocolizados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se a data de recebimento da correspondência para verificação da tempestividade dos atos, respeitando-se os prazos previstos neste edital.

31. DO FORO

31.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Capanema-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capanema-PR, 13 de março de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000033

Município de Capanema - PR

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO(*)

(papel timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax)

Local e data

Ao Município de Capanema - PR
Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro
85.760-000 – Capanema – PR.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º17/2019

Sr. Pregoeiro,

Pelo presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2019 , cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, MONITORAMENTO DE ALARMES 24 HORAS, COM PRONTO ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM REGIME DE COMODATO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., conforme descrição constante no Edital.

..... De De

(Assinatura do representante legal)

Nome

RG/CPF

Cargo

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO(*)

(Em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º , representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (Indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL nº. 17/2019 , com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediatamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

(Assinatura do representante legal COM FIRMA RECONHECIDA)

Nome

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário. Em atendimento à Lei Federal nº 13.726/2019, o reconhecimento de assinatura no instrumento de procuração particular, poderá ser realizado perante a Pregoeira e Equipe de Apoio, desde que apresentado, via original ou cópia autenticada em cartório, de Documento Oficial com foto e assinatura do subscritor (Ex. Cédula de RG, CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Cédula de identidade Profissional), somente sendo admitido o reconhecimento da assinatura na forma grafada no documento apresentado.

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO - ACOMPANHADO POR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO.



000034

Município de Capanema - PR

ANEXO - III

Modelo de Declaração Unificada

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2019

Pelo presente instrumento, a empresa , CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:**

E-mail:

Telefone: ()

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente ao Pregão Presencial n.º 17/2019 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., , de 2019.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



000035

Município de Capanema - PR

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(*)

(em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

(Caso o licitante esteja enquadrado nos termos da LC nº 123, e opte por exercer o direito de preferência, deverá apresentar esta declaração acompanhada da "Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte Atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante).

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 17/2019, realizado pelo Município de Capanema – PR

Local e data _____

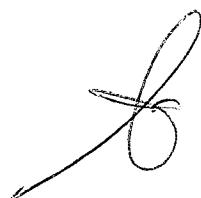
(Assinatura do representante legal) _____

Nome _____

RG/CPF _____

Cargo _____

(*) NOTA: DOCUMENTO OPCIONAL - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES NO INÍCIO DA SESSÃO ACOMPANHADO PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.





000036

Município de Capanema - PR

Anexo V MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº xxxx

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Aos xxx dias de xx de 2019, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov.Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pela seu Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 17/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve contratar a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

xxxxxx, sediada na xx, SN xxx- CEP: xxxx - BAIRRO: xxxx, na cidade de xxxxxx/xx, inscrita no CNPJ sob o nºxxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)xxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxx

a.1.1.1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

a. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA POR MÉDICOS ESPECIALISTAS, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá executar o serviço imediatamente após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

TE M	C ódigo do produto /serviço	D escrição do produto/serviço	U nidade de medida	Q uantida de	P reço unitário	P reço total

Valor Total : RS xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)



000037

Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos móveis em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente os medicamentos, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2. Os preços são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no ITEM acima terá início na data de xx/17/2019 e encerramento em xx/17/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que



000038

Município de Capanema - PR

o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times$$

VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\begin{array}{r} (6 \\ I / 100) \\ = \frac{36}{5} \end{array}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá iniciar os serviços imediatamente após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

9.2. A CONTRATADA deverá entregar o produto com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários.

9.3. Quando a entrega do serviço for realizada, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal do Contrato, o qual verificará o produto entregue e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o bem recebido, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou o bem na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.



000039

Município de Capanema - PR

9.4. Juntamente com a entrega do bem, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

9.5. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 dias corridos, a liquidação da aquisição, isto é, a verificação da compatibilidade do bem entregue com as especificações do Projeto Básico e da solicitação mencionado no ITEM 9.1, para fins de recebimento definitivo.

9.6. Uma via da solicitação mencionada no ITEM 9.1. deverá ser carimbada e assinada pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços, os quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município.

9.7. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo o serviço, por meio de servidores públicos efetivos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do bem e constatar e relacionar a quantidade e qualidade do serviço a que vier ser recusada.

9.8. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos serviços entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

9.9. No caso de serviço rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o Projeto Básico e solicitação, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

9.10. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os produtos substituídos, para posterior emissão de Nota fiscal dos serviços fornecidos, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

9.11. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.12. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.13. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

9.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao município o aparelho para a realização dos exames referentes ao item 01, que permita envio remoto de dados e o fornecimento de laudos, via internet, por meio de sistema próprio, bem como capacitar o servidor do município que realizará os exames;

9.15. Deverá fornecer os laudos dos exames com solicitação normal em até 24 (vinte e quatro) horas após encaminhados. Os laudos dos exames com solicitação de urgência deverão ser fornecidos em até 2 (duas) horas após encaminhados;

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



000040

Município de Capanema - PR

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **Ana Carolina de Souza Bantle e Marisa Pontim** funcionárias da Secretaria Municipal de Saúde , à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) ITEM(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

a) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;



000041

Município de Capanema - PR

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste ITEM, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

a) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.



000042

Município de Capanema - PR

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

14.4. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos Serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos Serviços;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



000043

Município de Capanema - PR

h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos Serviços, nos prazos contratuais;

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FÓRUM

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema-PR, xx/17/2019

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

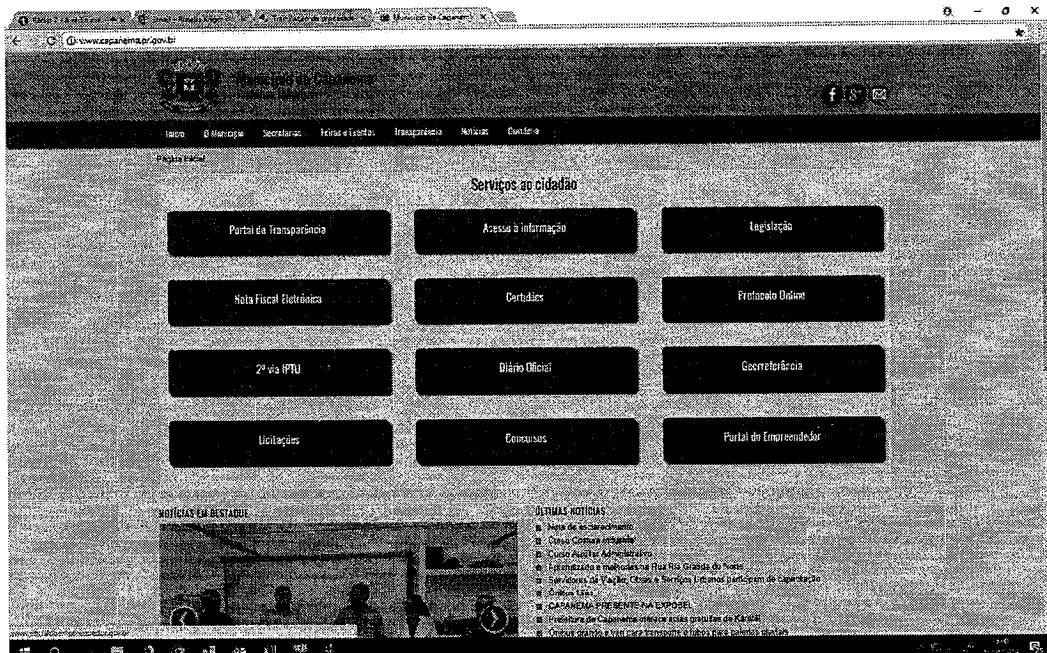


000044

Município de Capanema - PR

ANEXO VII ORIENTAÇÕES PARA GERAÇÃO/REDAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS EM PROGRAMA ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO

1. Acessar: www.capanema.pr.gov.br



2. Depois de acessar a página do Município, clique no link Licitações – depois Editais de licitação e licitações na íntegra.





000045

Município de Capanema - PR

[Portal da Transparéncia](#)
Município de Capimera

2.1. Abra a modalidade e a licitação escolhida. Abrir o link
http://www.equiplano.com.br/downloads/Slc500/esProposta_v1145.zip

2.2. Abra a modalidade e a licitação escolhida. Abrir o link

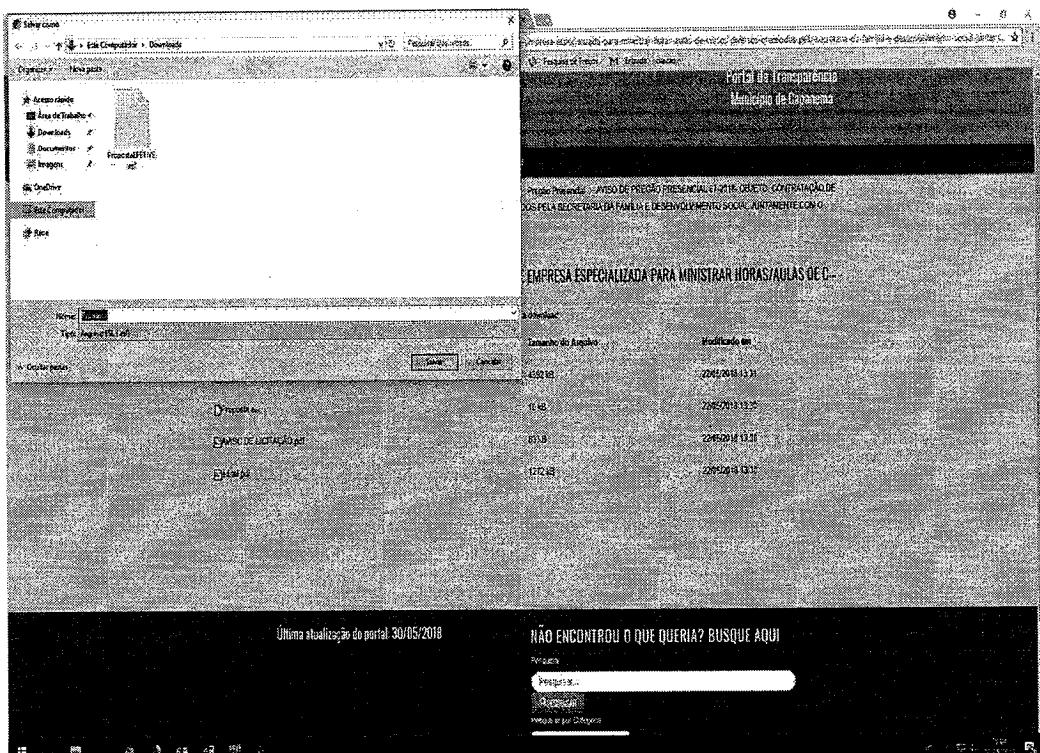
http://www.equiploano.com.br/downloads/Slc500/esProposta_v1145.zip

Clique com o botão auxiliar do mouse sobre o arquivo Proposta.esl e após em Salvar Link como, conforme tela a seguir:



000046

Município de Capanema - PR

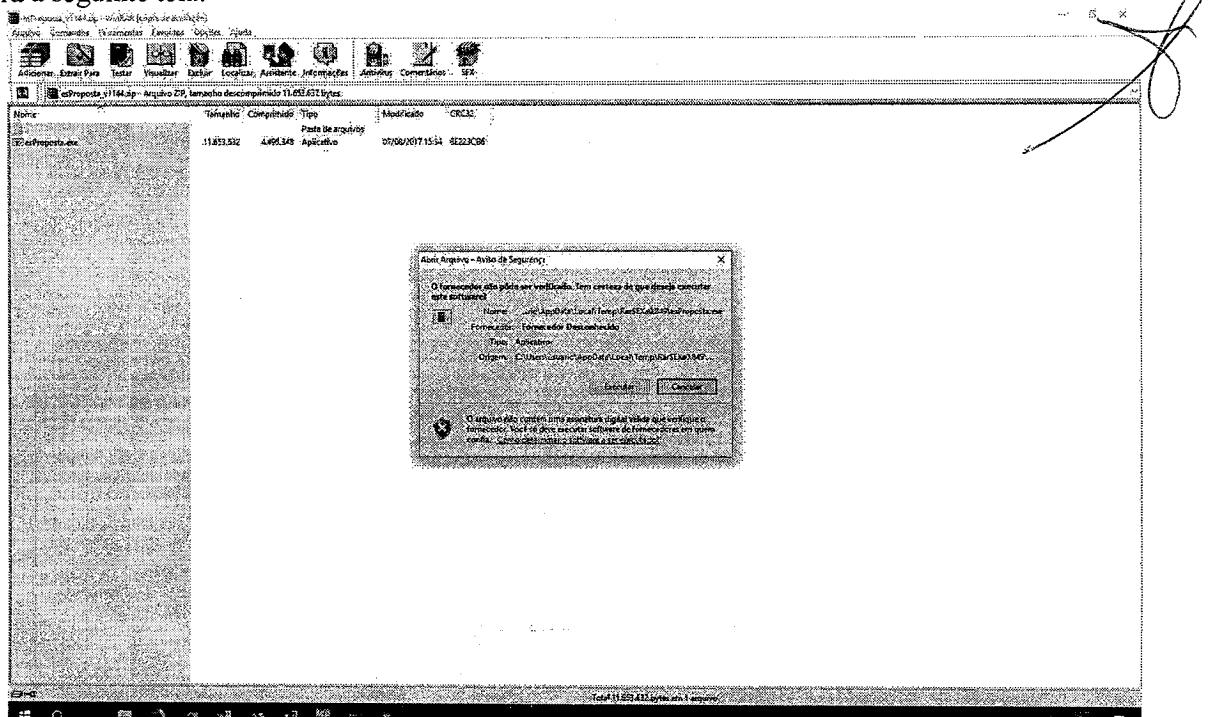


Copie os arquivos em seu computador e faça conforme a seguir:

3. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS- Para informar os valores e as marcas dos produtos contidos no anexo, proceda da seguinte forma:

3.1. Para você acessar abra o arquivo

http://www.equiploano.com.br/downloads/S1c500/esProposta_v1145.zip salvo em seu computador: que aparecerá a seguinte tela:



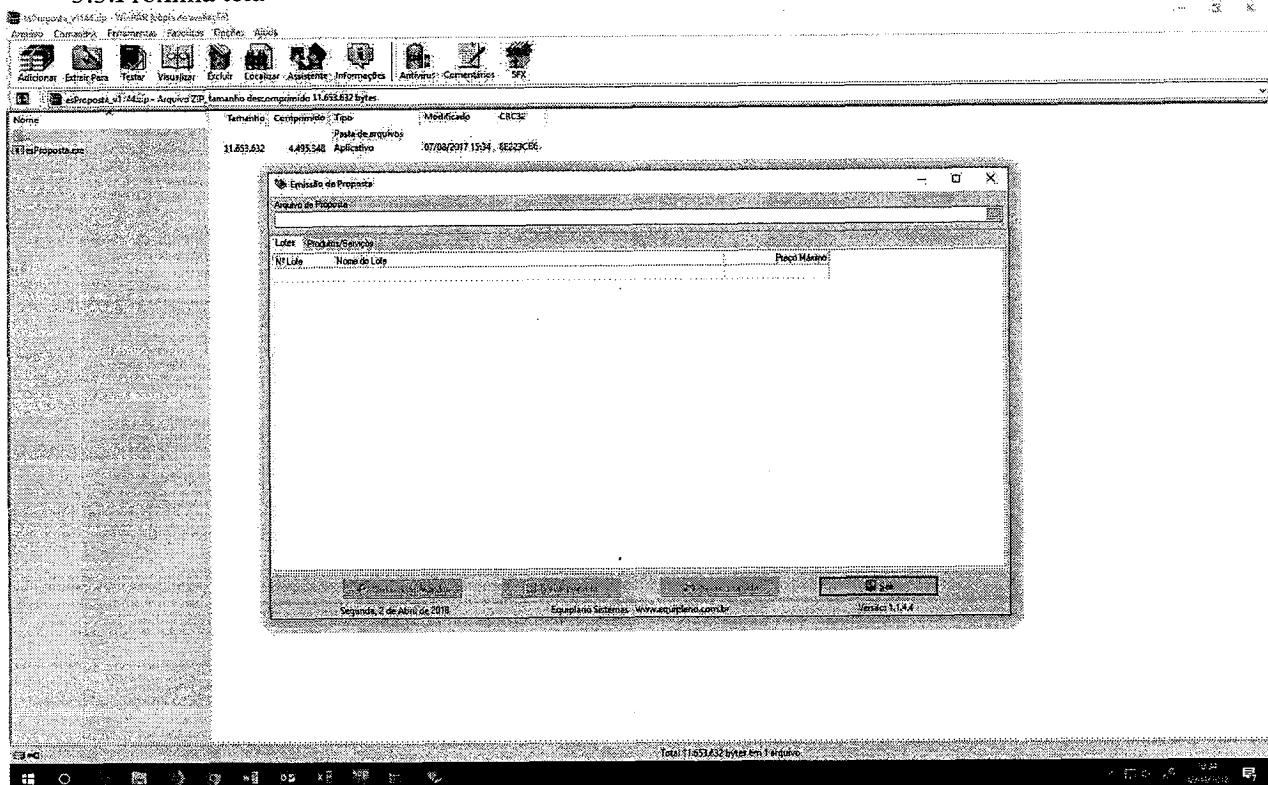
3.2.Clique em executar



000047

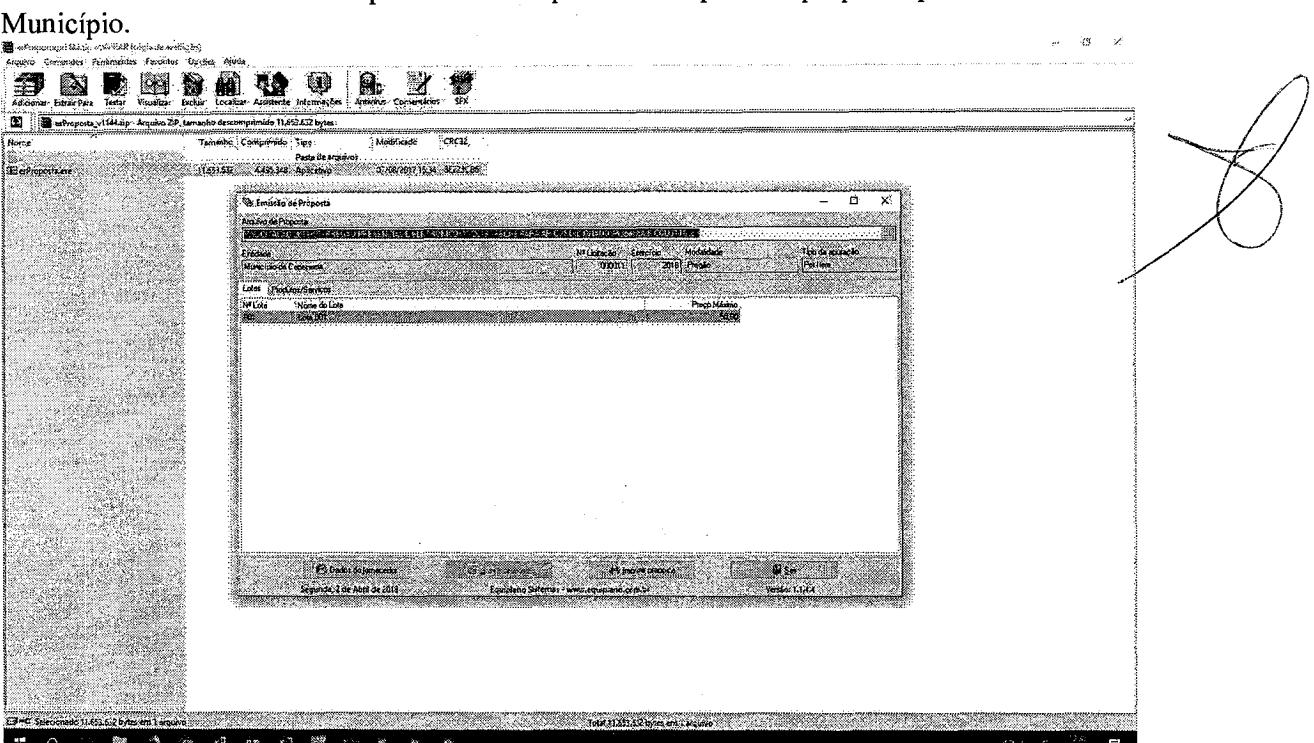
Município de Capanema - PR

3.3.Próxima tela



3.3.1.Clique no arquivo da proposta:

3.3.1.1.Busque em seu computador o arquivo da proposta que você salvou do site do Município.



3.4.Próximo passo: clique em dados do fornecedor: preencha todos os campos.

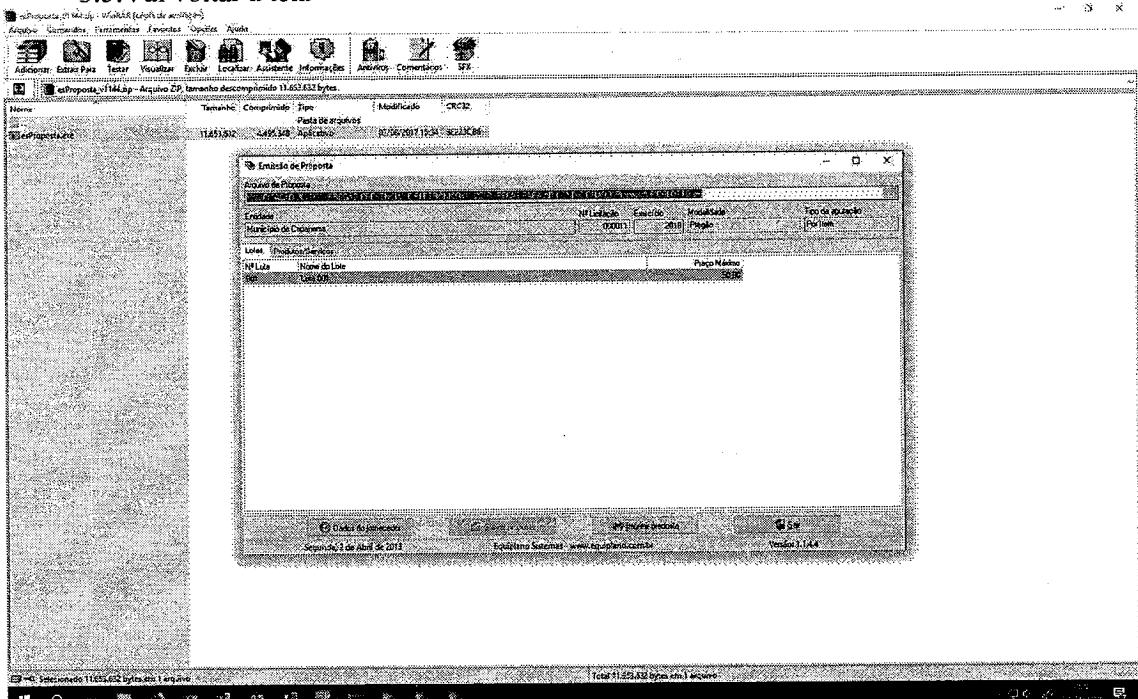
3.4.1. Abra o campo do Representante, preencha, depois entre no quadro sociário, preencha todos os dados. Clique em fechar



000048

Município de Capanema - PR

3.5. Vai voltar a tela



3.6. Clique em produtos e serviços: vai abrir todos os lotes e itens da licitação.

3.6.1. Deverá ser preenchido obrigatoriamente, os preços, marcas e modelo. O valor deverá ser digitado utilizando o formato 9999,9999. Não coloque ponto decimal para separar a casas dos milhares, apenas a vírgula para separação dos centavos.

3.6.1.1. Exemplo: Ao digitar o valor não usa ponto:

a) Ex. 1520,00 (certo) 1.520,00 (errado).

3.6.1.2. Os valores devem digitados, sempre respeitando a coluna de Preços unitário máximo para cada item.

3.7. TERMINO DO PREENCHIMENTO:

3.7.1. Após o término da digitação/gravação de todos os itens:

3.7.1.1. Salvar o Arquivo PROPOSTA.ESL em unidade de armazenamento (CD-R ou Pen-drive) em bom estado, bem acondicionado, para que não sofra danos. (Importante: testar o arquivo que foi gravado.)

3.7.1.2. No Botão imprimir proposta, imprimir o documento e coletar assinatura;

3.7.1.3. Acondiciona-los em envelope adequado identificado conforme solicita o edital.



000049

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO N° 72/2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia do Pregão Presencial nº 17/2019.

EMENTA: ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO NUMERADO COM DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. OBJETOS E JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. POSSIBILIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. PARECER FAVORAVEL.

1. CONSULTA:

A Pregoeira e a equipe de apoio, designados pela portaria nº. 6.569/2017, encaminham para análise desta Procuradoria Municipal, minuta de edital de pregão presencial, tipo menor preço, por item, visando a contratação de empresa para realização de laudos de exames de eletrocardiograma por médicos especialistas para pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Constam no processo administrativo:

- I) Portaria nº 7.280/2018 – fl. 01;
- II) Solicitação da contratação – fl. 02;
- III) Projeto Básico – fls. 03/05;
- IV) Orçamento e pesquisa de preços – fls. 06/08;
- V) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 09;
- VI) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 10;
- VII) Relatório do Sistema de Protocolo – fl. 11;
- VIII) Minuta do edital – fls. 12/32; e,
- IX) Anexos 01 a 04 – fl. 33/35; Anexo 05 (minuta contratual) – fls. 36/43; e, Anexo 07 – fls. 44/48. É o Relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da



000350

**Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal**

Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da modalidade Pregão Presencial

No tocante à escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores: (1) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem/serviço comum, nos termos da lei 10.520/2002; e (2) a necessidade de se contratar aquele que oferece o menor valor pelo serviço/bem, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no edital.

Nesse rumo, o Pregão é modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº. 10.520/2002, restrita à contratação de bens e serviços comuns, com disciplina e procedimentos próprios visando a acelerar o processo de escolha de



000351

**Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal**

futuros contratados da Administração em hipóteses determinadas e específicas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93. A própria lei acima mencionada, em seu art. 1º, Parágrafo Único, esclarece o que se deve entender por “bens e serviços comuns”:

“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

A doutrina tem muito estudado a abrangência da expressão “bens e serviços comuns”, citem-se as considerações do insigne Professor José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra “Manual de Direito Administrativo” (25ª Ed., Editora Atlas, p. 304), para quem a amplitude do termo “bens e serviços comuns” permite a adoção do pregão para praticamente todos os bens e serviços:

“Para especificar quais os bens e serviços comuns, e diante da previsão legal de ato regulamentar, foi expedido o Decreto nº 3.555, de 8.8.2000 (publ. Em 9.8.2000). No anexo, onde há a enumeração, pode constatar-se que praticamente todos os bens e serviços foram considerados comuns; poucos, na verdade, estarão fora da relação, o que significa que o pregão será adotado em grande escala”.

Também o Tribunal de Contas da União, em análise quanto à abrangência do significado de bens e serviços comuns, já se manifestou diversas vezes, tais como nos acórdãos 313/2004, 2.471/2008, ambos do Plenário:

“11. O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais de mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

12. A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos também podem ser enquadrados como comuns (...).

(Acórdão nº 313/2004 – Plenário)

“19. O entendimento de bem comum, de acordo com diversos autores, nada tem a ver com a complexidade do bem adquirido e sim com produtos que sejam comumente encontrados no mercado, sem a necessidade de alterações específicas para o fornecimento em questão”.

(Acórdão nº 2.471/2008 – Plenário)



000052

**Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal**

Logo, em virtude do objeto pretendido pela Administração (Projeto Básico), bem como da verificação de existência de um mercado vasto, diversificado e capaz de identificar amplamente as especificações usuais deste objeto, infere-se que este pode ser considerado como bens comuns.

2.2. Do Projeto Básico

Em licitações realizadas na modalidade pregão, é obrigatória a elaboração de termo de referência ou Projeto Básico, que deve dispor sobre as condições gerais de execução do contrato.

Destarte, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o termo de referência atende de maneira **suficiente** aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que os licitantes elaborem as suas propostas.

Ademais, oportuno registrar a necessidade da administração se atentar para o disposto nos itens 28 e 29, especificamente no que tange às condições de recebimento do objeto e a necessidade do respectivo termo de recebimento definitivo para possibilitar o pagamento.

Aliás, quanto ao recebimento do objeto, calha observar que a ausência de confecção do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

2.3. Da minuta do edital e do contrato

A análise da minuta de edital e do contrato foi conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, qual seja, a Lei 10.520/2002, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como, de forma subsidiária, a Lei 8.666/93.

2.4. Da licitação exclusiva a ME e EPP

Consoante as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014 na Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe no art. 47 acerca do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas, revela-se dever da administração realizar



000353

**Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal**

licitações destinado exclusivamente as ME's e EPP's, nas quais o valor individual dos itens de contratação sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

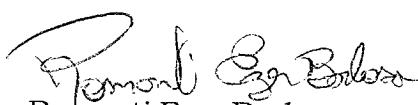
Nesse diapasão, analisando o Projeto Básico constata-se que, de fato, os itens que compõem o objeto desta licitação enquadram-se no limite individual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), razão pela qual conclui-se acertada a realização desta licitação destinada exclusivamente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos, ora rubricados com o intuito de identificar a documentação examinada.

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação deste edital no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.

Capanema, 18 de março de 2019.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000054

Município de Capanema - PR

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Capanema - PR, 18 de março de 2019

Assunto: Pregão Presencial nº 17/2019

DE: Prefeito Municipal

PARA: Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade PREGÃO, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA POR MÉDICOS ESPECIALISTAS, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela Portaria Nº 7.280 de 07 de dezembro de 2018.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências necessárias.



Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2019
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº17/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA POR MÉDICOS ESPECIALISTAS, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor: R\$11.845,00 (Onze Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais)

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 03/04/2019

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 18 de março de 2019

Américo Bellé- Prefeito Municipal

000055



000056

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Lulz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemamacama@gmail.com
Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izotele Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 97/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa G. L. ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa G. L. ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R AMAZONAS, 180 SALA 02 - CEP: 87780000 - BAIRRO: CONJUNTO SERINGUEIRA ,

inscrita no CNPJ sob o nº 80.890.502/0001-74, neste ato por seu representante legal, GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO, CPF:894.323.048-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 21/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 19/03/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 21/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 74/2019, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº 97/2018 para mais 12(Doze) meses a partir da data de término do contrato, ficando também aditivado seu valor em R\$ 36.171,24 (trinta e seis mil, cento e setenta e um reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 18 de março de 2019

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO Representante Legal G. L. ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA ME Contratada
-------------------------------------	--

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº17/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA POR MÉDICOS ESPECIALISTAS, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor: R\$11.845,00 (Onze Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais)

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 03/04/2019

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR,18 de março de 2019

Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº18/2019

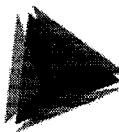
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR E NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO..

Valor: R\$358.903,00 (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Três Reais)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 02/04/2019

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná –



000057

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	17
Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	17
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA POR MÉDICOS ESPECIALISTAS, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
Forma de Avaliação	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	0900110301100120811860339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	11.845,00
Data de Lançamento do Edital	20/03/2019
Data da Abertura das Propostas	03/04/2019
NOVA Data da Abertura das Propostas	
Data Registro	21/03/2019
Data Registro	
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Sim
Há cota de participação para EPP/ME?	Sim
Percentual de participação:	25,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Sim
Data Cancelamento	

CPF: 63225824968 (Logout)

Editor Exhibit

09033

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Licitações - PM Capanema <auditoria@softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 28 de março de 2019 16:43
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Novo cadastro via site - LICITAÇÃO

Novo cadastro:

Razão social: GUBERT & VIEIRA SERVIÇOS MÉDICOS S/S EPP

CNPJ: 16.910.768/0001-32

Endereço: RUA COMENDADOR ARAÚJO, 323, CJ51 , CENTRO, CURITIBA-PR, CEP 80403-920

Telefone: (41) 3011-6122

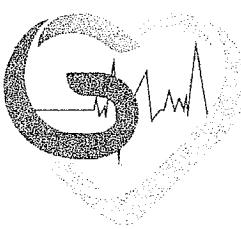
e-mail: gerencia@gvmedicina.com.br

Modalidade/Edital: PP/17/2019

000059

CREDENCIAMENTO EMPRESA:

GUBERT & VIEIRA SERVIÇOS MÉDICOS S/S EPP



1000060

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO(*)

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a Gubert & Vieira Serviços Médicos S/S, com sede na Rua Comendador Araújo, 323, cj 51, Centro, Curitiba-PR, Cep 80420-903, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.910.768/0001-32 e Inscrição Estadual sob n.º ISENTEA, representada neste ato por seu(s) sócio administrador Sr Luiz Felipe Ramos Gubert, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 6620185-6 e CPF n.º 053.613.189-90, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) André Mariano Barbosa, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 6204893-0 e CPF n.º 020.394.399-60, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a Gubert & Vieira Serviços Médicos S/S perante a Secretaria Municipal de Saúde do município de Capanema, no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL nº. 17/2019 , com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediatamente e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia 30/04/2019.

22 MAR 2019

Luiz Felipe Ramos Gubert

CPF n° 053.613.189-90



Selo Digital N° aPRwR.NLZ5W.FzGhj-6K7hJ.LC3RH

Valida esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a firma de LUIZ FELIPE RAMOS GIBERT

(DNA) Pou Fé Curitiba-PB / 22 de março de 2018

Em Testemunho - Verdadeira

DAYANE NAYARA ALVES-ESCREVENTE
Emolumentos: R\$4,19 (VRC 21,73), Selo Notas: R\$0,80 , Funrejus



6915/2

**GUBERT & VIEIRA SERVICOS MÉDICOS S/S - EPP
2^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDACÃO
CNPJ/MF 16.910.768/0001-322 4 AGO 2018**



1. LUIZ FELIPE RAMOS GUBERT, brasileiro, natural de Curitiba - PR, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CRM-PR sob nº 26.882, inscrito no CPF sob o nº 053.613.189-90 e portador da Carteira de Identidade Civil – RG – nº 6.620.185-6 – PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Antônio Grade, 533 – CASA 02, Vista Alegre, CEP 80.820-320;

2. SUELEN DO CARMO VIEIRA KUKLIK, brasileira, natural de Curitiba - PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CRM-PR sob o nº 26.892, inscrita no CPF sob o nº 044.939.549-90, portadora da carteira de Identidade Civil – RG - nº 7.852.281-0 – PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliada em Campo Largo - PR, na Rua Professor João Batista Valões, 1490, Centro, CEP 83.602-390; e

3. ANDRESSA SEIXAS GULIN, brasileira, natural de Curitiba – PR, solteira, nascida em 31/07/1984, médica, inscrita no CRM-PR sob o nº 26.885, inscrita no CPF sob o nº 047.429.149-96 e portadora da carteira de Identidade Civil – RG - nº 8.313.819-0 – PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliada na Rua Professor Dario Veloso, 36 – AP 242B – 20º Andar, Vila Isabel, CEP 80.320-050: únicos sócios da sociedade simples **GUBERT & VIEIRA SERVIÇOS MEDICOS S/S - EPP**, com sede na Rua Emiliano Perneta, 860, 15º Andar, Conjunto 1506, Centro, Curitiba – PR - CEP 80.420-080, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos – Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº 6915 em 21/08/2012 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.910.768/0001-32 resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sede da sociedade que era na Rua Emiliano Perneta, 860, 15º Andar, Conjunto 1506, Centro, Curitiba – PR - CEP 80.420-080, passa a ser na Rua Comendador Araújo, 323, Conjunto 51, 5º Andar, Edifício Condomínio Comercial Sul, Centro, Curitiba – PR – CEP 80.420-903.

CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade a sócia **ANDRESSA SEIXAS GULIN**, que possuía 1.500 (mil e quinhentos) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos) reais, devidamente integralizadas, cedendo e transferindo por venda a totalidade de suas cotas, das quais 750 (setecentos e cinquenta) cotas para cada um dos sócios remanescentes, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais, dando por meio deste, total, plena e rasa quitação das cotas ora transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em função da alteração que trata a cláusula segunda da presente alteração contratual, o capital social na importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), já integralizados em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
LUIZ FELIPE RAMOS GUBERT	50%	2.250	R\$ 2.250,00
SUELEN DO CARMO VIEIRA KUKLIK	50%	2.250	R\$ 2.250,00
TOTAL	100%	4.500	R\$ 4.500,00

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios respondem de forma subsidiária e ilimitada pelas obrigações da sociedade, e solidariamente apenas pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam investidos na função de administradores da sociedade os sócios: **LUIZ FELIPE RAMOS GUBERT** e **SUELEN DO CARMO VIEIRA KUKLIK**, para os quais compete privativa e individualmente o uso da sociedade e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores declararam sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência,

9º TABELO DE AUTENTICAÇÃO: Declaro que a cópia fotostática confere com o documento que me foi exibido. DOU FÉ.
Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

A presente cópia fotostática confere com o documento que me foi exibido. DOU FÉ.
AUTENTICAÇÃO

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

Assinatura: Dr. Doutor Carlos Henrique Carvalho - CRM-PR nº 3228-0487

691572

GUBERT & VIEIRA SERVIÇOS MÉDICOS S/S - EPP
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF 16.910.768/0001-32

24 AGO 2018

CLÁUSULA SÉTIMA: À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação.

GUBERT & VIEIRA SERVIÇOS MÉDICOS S/S - EPP
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 16.910.768/0001-32

005002

1. LUIZ FELIPE RAMOS GUBERT, brasileiro, natural de Curitiba - PR, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CRM-PR sob nº 26.882, inscrito no CPF sob o nº. 053.613.189-90 e portador da carteira de Identidade Civil – RG - nº 6.620.185-6 - PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Antônio Grade, 533 – CASA 02, Vista Alegre, CEP 80.820-320; e

2. SUELEN DO CARMO VIEIRA KUKLIK, brasileira, natural de Curitiba - PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CRM-PR sob o nº 26.892, inscrita no CPF sob o nº 044.939.549-90 e portadora da carteira de Identidade Civil – RG - nº 7.852.281-0 - PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliada em Campo Largo – PR, na Rua Professor João Batista Valões, 1490, Centro, CEP 83.602-390: únicos sócios da sociedade simples **GUBERT & VIEIRA SERVIÇOS MÉDICOS S/S - EPP**, com sede na Rua Comendador Araújo, 323, Conjunto 51, 5º Andar, Edifício Condomínio Comercial Sul, Centro, Curitiba – PR – CEP 80.420-903, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos – Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº 6915 em 21/08/2012 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.910.768/0001-32 resolvem, assim, consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **GUBERT & VIEIRA SERVIÇOS MÉDICOS S/S - EPP**, com sede na Rua Comendador Araújo, 323, Conjunto 51, 5º Andar, Edifício Condomínio Comercial Sul, Centro, Curitiba – PR – CEP 80.420-903.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) divididos em 4.500 (quatro mil e quinhentos) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada cota, subscritas e já integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
LUIZ FELIPE RAMOS GUBERT	50%	2.250	R\$ 2.250,00
SUELEN DO CARMO VIEIRA KUKLIK	50%	2.250	R\$ 2.250,00
TOTAL	100%	4.500	R\$ 4.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social é prestação de serviços médicos, especificamente:

- Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG e outros exames análogos.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/2012 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – Os sócios respondem de forma subsidiária e ilimitada pelas obrigações da sociedade, e solidariamente apenas pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ficam investidos na função de administradores da sociedade os sócios: **LUIZ FELIPE RAMOS GUBERT** e **SUELEN DO CARMO VIEIRA KUKLIK**, para os quais compete privativa e individualmente o uso da sociedade e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9º TABELIONATO EM MARIA
Al Doutor Carlos Carvalho 240 Fone 3221-5467
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotoestática confere com
o documento que me foi exibido. DOU FÉ

uritiba, 6 MAR. 2019 Paraná

THOMAZ FELIPE BILIERI RAZIO, Tabelião
RODRIGO TADACHI MINO CAETANO Substituto
LUCÉLIA ROMKOSKI Escrivente
FELIPE COZER DA MOTA Ribeiro Escrivente
JOSE EZEQUIEL SAUZZI E Escrivente
CERTIFICO QUE O SELO FOI AFIXADO NA ULTIMA FOLHA



6915/2

009063

**GUBERT & VIEIRA SERVIÇOS MÉDICOS S/S - EPP
2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
NPJ/MF 16.910.768/0001-32**

24 AGO 2018

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção dos serviços prestados, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios declararam, sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os administradores declararam sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime talimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas assinaram o presente instrumento em três vias.

Curitiba, 01 de agosto de 2018.

LUIZ FELIPE RAMOS GUBERT

SUELEN DO CARMO VIEIRA KUKLIK

ANDRESSA SEIXAS GULIN

9º TABELIONATO DE NOTAS
Al. Doutor Carlos de Carvalho, 240 - Fone: 3223-5467
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotostática confere com o documento que me foi exibido. DOU FÉ

Curitiba, 26 MAR. 2018 Paraná

THOMAZ FELIPE BILIERI PAZIO - Tabelião
MARCELO CORRÊA DA SILVA - Substituto
LUCIANA MARIA VIEIRA - Secretária
FELIPE BILIERI PAZIO - Autenticação
JOSE ALEXANDRE SAMPAIO - Escrivente
SELO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Enete Eliana Scheffer Nicz

Titular

3009334

C E R T I D Ã O . -

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que em data de 21 de agosto de 2012, foi registrado neste Serviço Registral sob nº 6915 do Livro "A7" de Pessoas Jurídicas o contrato social da empresa GUBERT & VIEIRA SERVIÇOS MÉDICOS S/S, e posteriores alterações sob o mesmo números datadas de 24/06/2015 (Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte) passando a denominar-se **GUBERT & VIEIRA SERVIÇOS MÉDICOS S/S – EPP**, e 24/08/2018. Sede e foro: Rua Comendador Araújo, nº 323, conjunto 51, 5º andar, Edifício Comercial Sul, Centro, Curitiba/PR. Objeto social: Prestação de serviços médicos, especificamente: a) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; b) Serviços de Diagnóstico por registro gráfico – EGG e outros exames análogos. Prazo de duração: Por tempo indeterminado. Capital social: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Sócios: LUIZ FELIPE RAMOS GUBERT e SUELEN DO CARMO VIEIRA KUKLIK. Ficam investidos na função de administradores da sociedade ambos os sócios, aos quais compete privativa e individualmente o uso sociiedade e a sua representação.-

EUNARPEN



SELO DIGITAL

<http://funarpen.com.br>

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 25 de março de 2019.

ENIETE ELIANA SCHIFFER NICZ

Titular

Rozilda Braga Ribeiro

Marcos Aurélio Peressuti

Claudia Maria S. N. Assumpção

Substitutos

9º TABELIONATO DE NOTAS

Al. Doutor Carlos de Carvalho, 240 - Fone:3223-5467

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotoestática confere com o documento que me foi exibido. DOU FÉ

~~Curitiba~~ 26 MAR 2019 Paraná



Rua Ébano Pereira, 60 – 21º andar – conj. 2105 – Fone (041) 3233-3267 – CEP 80.410-240 – Curitiba - PR
E-mail: terceirosrtd@hotmail.com

000005

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: LUIZ FELIPE RAMOS GUBERT CRM /UF: 026882/PR

FILIAÇÃO: LUIZ HENRIQUE GUBERT

NAIR MARIA RAMOS GUBERT

DATA DE INSCRIÇÃO: 21/12/2009 VIA: 1

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF: 053.613.189-90 RG / ÓRGÃO EMISSOR: 66201856/SSP-PR

TÍTULO DE ELEITOR: 088594150671 SECÃO: 0194 ZONA: 177

DATA DE NASCIMENTO: 25/05/1985 NATURALIDADE: CURITIBA-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: CURITIBA, 09/07/2013

0081628

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

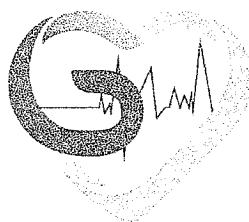
VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUATRO
EFETO DE ACORDO COM A LEI 10.265/2001

13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPE 29 MAR 2013

LUCIANO M. JOPA

Autenticado por Tabelionato de Notas
Exclusivo para Autenticação de Cópia



GUBERT & VIEIRA
MEDICINA DIAGNÓSTICA

~~960000~~

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Curitiba, 22 de Março de 2019

Ao Município de Capanema - PR

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro
85.760-000 – Capanema – PR.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º17/2019

Sr. Pregoeiro,

Pelo presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa Gubert & Vieira Serviços Médicos S/S EPP cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2019 , cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA POR MÉDICOS ESPECIALISTAS, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme descrição constante no Edital.

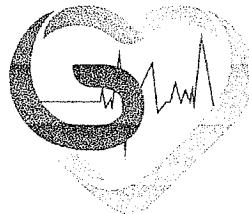
Curitiba, 22 De Março De 2019.

A diagram consisting of a horizontal line at the bottom. Several curved lines, resembling parabolas opening upwards, are drawn such that they all intersect the horizontal line at different points along its length.

Nome: Luiz Felipe Ramos Gubert

RG/CPF: 6620185-6 / 053.613.189-90

Cargo: Sócio Administrador



GUBERT & VIEIRA
MEDICINA DIAGNÓSTICA

000007

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa Gubert & Vieira Serviços Médicos S/S, CNPJ nº 16.910.768/0001-32 é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 17/2019, realizado pelo Município de Capanema – PR

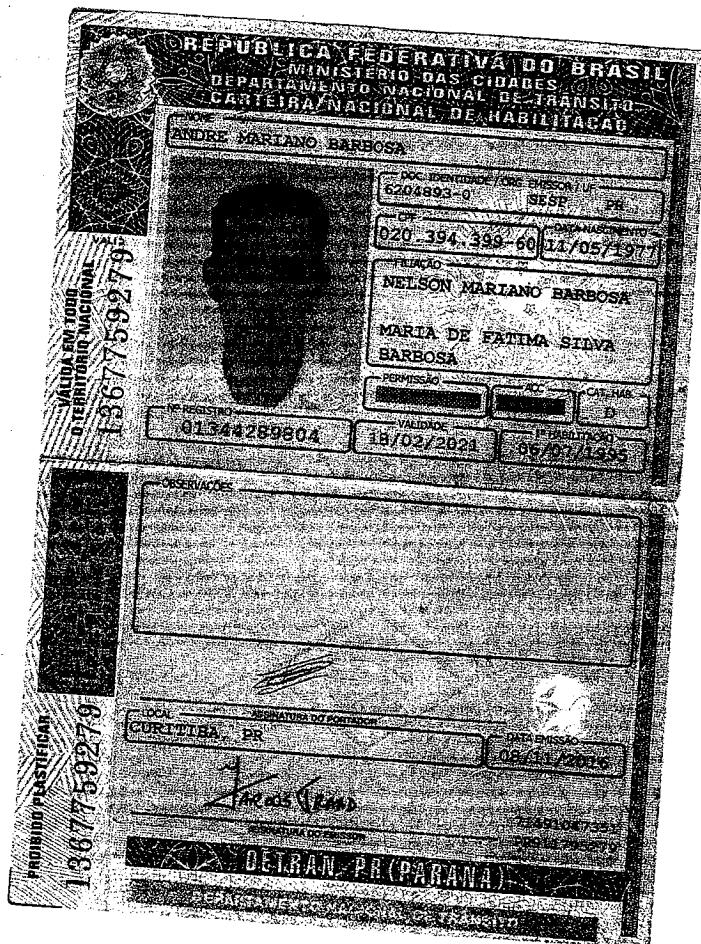
Curitiba, 22 de Março de 2019

Nome: Luiz Felipe Ramos Gubert

RG/CPF: 6620185-6 / 053.613.189-90

Cargo: Sócio Administrador

QG 0338



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 03/10/2019
Caroline Pilati

A
C

000000

PROPOSTA EMPRESA:

GUBERT & VIEIRA SERVIÇOS MÉDICOS S/S EPP

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 16.910.768/0001-32 Fornecedor : Gubert & Vieira Serviços Médicos S/S EPP

E-mail: gerencia@gvmedicina.com.br

Endereço : Rua Comendador Araújo 323 cj 51 - Centro - Curitiba/PR - CEP 80420-903

Telefone: (41) 3011-6122 Fax: Celular: (41) 99272-

Inscrição Estadual: Isento

Contador: João Cezar Calixto

Telefone contador: (41) 3285-6103

Representante: Luiz Felipe Ramos Gubert

CPF: 053.613.189-90

RG: 66201856

Endereço representante: Rua Antonio Grades 533 casa 2 - Vista Alegre - Curitiba/PR - CEP 80820-320

Telefone representante: (41)3011-6122

E-mail representante: dluizfelipe@gvmedicina.com.br

Banco: 237 - BRADESCO

Agência: 2369-8 - Batel - uct - Curitiba/PR

Conta: 19375-5

Data de abertura: 01/01/2013

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	ELABORAÇÃO DE LAUDOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO (ECG), POR MÉDICO ESPECIALISTA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA. Código SIGTAP: 02.11.02.003-6	2.000,00	UN	5,15	Bionet	Cardiocare 2000	5,15	10.300,00
002	ELABORAÇÃO DE LAUDOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA EM POR MÉDICO ESPECIALISTA, EXAMES REALIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA, COM APARELHO ELETROCARDIÓGRAFO MARCA BIONET, MODELO CARDIO 7. Código SIGTAP: 02.11.02.003-6	300,00	UN	5,15	Bionet	Cardio 7	5,15	1.545,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 11.845,00
TOTAL DA PROPOSTA : 11.845,00

Validade da proposta: 60 dias

Gubert & Vieira Serviços Médicos S/S EPP
CNPJ: 16.910.768/0001-32

~~009071~~

HABILITAÇÃO EMPRESA:

GUBERT & VIEIRA SERVIÇOS MÉDICOS S/S EPP

6915/2

GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS S/S - EPP

2^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDACAO

CNPJ/MF 16.910.768/0001-32 4 AGO 2018



1. LUIZ FELIPE RAMOS GUBERT, brasileiro, natural de Curitiba - PR, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CRM-PR sob nº 26.882, inscrito no CPF sob o nº 053.613.189-90 e portador da Carteira de Identidade Civil – RG – nº 6.620.185-6 – PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Antônio Grade, 533 – CASA 02, Vista Alegre, CEP 80.820-320;

2. SUELEN DO CARMO VIEIRA KUKLIK, brasileira, natural de Curitiba - PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CRM-PR sob o nº 26.892, inscrita no CPF sob o nº 044.939.549-90, portadora da carteira de Identidade Civil – RG - nº 7.852.281-0 – PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliada em Campo Largo - PR, na Rua Professor João Batista Valões, 1490, Centro, CEP 83.602-390; e

3. ANDRESSA SEIXAS GULIN, brasileira, natural de Curitiba – PR, solteira, nascida em 31/07/1984, médica, inscrita no CRM-PR sob o nº 26.885, inscrita no CPF sob o nº 047.429.149-96 e portadora da carteira de Identidade Civil – RG - nº 8.313.819-0 – PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliada na Rua Professor Dario Veloso, 36 – AP 242B - 2º Andar, Vila Isabel, CEP 80.320-050: únicos sócios da sociedade simples **GUBERT & VIEIRA SERVIÇOS MEDICOS S/S - EPP**, com sede na Rua Emiliano Perneta, 860, 15º Andar, Conjunto 1506, Centro, Curitiba – PR - CEP 80.420-080, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos – Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº 6915 em 21/08/2012 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.910.768/0001-32 resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sede da sociedade que era na Rua Emiliano Perneta, 860, 15º Andar, Conjunto 1506. Centro. Curitiba – PR - CEP 80.420-080. passa a ser na Rua Comendador Araújo, 323, Conjunto 51, 5º Andar, Edifício Condomínio Comercial Sul, Centro, Curitiba – PR – CEP 80.420-903.

CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade a sócia **ANDRESSA SEIXAS GULIN**, que possuía 1.500 (mil e quinhentos) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos) reais, devidamente integralizadas, cedendo e transferindo por venda a totalidade de suas cotas, das quais 750 (setecentos e cinquenta) cotas para cada um dos sócios remanescentes, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais, dando por meio deste, total, plena e rasa quitação das cotas ora transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em função da alteração que trata a cláusula segunda da presente alteração contratual, o capital social na importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), já integralizados em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
LUIZ FELIPE RAMOS GUBERT	50%	2.250	R\$ 2.250,00
SUELEN DO CARMO VIEIRA KUKLIK	50%	2.250	R\$ 2.250,00
TOTAL	100%	4.500	R\$ 4.500,00

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios respondem de forma subsidiária e ilimitada pelas obrigações da sociedade, e solidariamente apenas pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam investidos na função de administradores da sociedade os sócios: **LUIZ FELIPE RAMOS GUBERT e SUELEN DO CARMO VIEIRA KUKLIK**, para os quais compete privativa e individualmente o uso da sociedade e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência,

9º TABELIONATO DE NOTARIAÇÃO DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE.
Al Doutor Carlos da Cunha 243 - Fone 3223-5467
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotoestática confere com
o documento que me foi exibido. BOU RÉ

Curitiba, 6 MAR 2019

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

THOMAZ FELIPE BONETI PAZIO Taboão, 320 - Sala 504
RODRIGO TABOADA CHIMENTO CASTRO Subsidiário, 320 - Sala 504
LUCÉLLIA ROMKOSKI ALBERYNE, 320 - Sala 504
JOSEPHINE TEREZA SAMPAIO E FREIRE, 320 - Sala 504
CERTIFICO QUE O SELO FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA



[Handwritten signatures and initials]

**GUBERT & VIEIRA SERVIÇOS MÉDICOS S/S - EPP
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF 16.910.768/0001-32**

24 AGO 2018



CLÁUSULA SÉTIMA: À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação.

**GUBERT & VIEIRA SERVIÇOS MÉDICOS S/S - EPP
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 16.910.768/0001-32**

1. LUIZ FELIPE RAMOS GUBERT, brasileiro, natural de Curitiba - PR, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CRM-PR sob nº 26.882, inscrito no CPF sob o nº. 053.613.189-90 e portador da carteira de Identidade Civil – RG - nº 6.620.185-6 - PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Antônio Grade, 533 – CASA 02, Vista Alegre, CEP 80.820-320; e

2. SUELEN DO CARMO VIEIRA KUKLIK, brasileira, natural de Curitiba - PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CRM-PR sob o nº 26.892, inscrita no CPF sob o nº 044.939.549-90 e portadora da carteira de Identidade Civil – RG - nº 7.852.281-0 – PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliada em Campo Largo – PR, na Rua Professor João Batista Valões, 1490, Centro, CEP 83.602-390: únicos sócios da sociedade simples **GUBERT & VIEIRA SERVIÇOS MÉDICOS S/S - EPP**, com sede na Rua Comendador Araújo, 323, Conjunto 51, 5º Andar, Edifício Condomínio Comercial Sul, Centro, Curitiba – PR – CEP 80.420-903, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos – Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº 6915 em 21/08/2012 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.910.768/0001-32 resolvem, assim, consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **GUBERT & VIEIRA SERVIÇOS MÉDICOS S/S - EPP**, com sede na Rua Comendador Araújo, 323, Conjunto 51, 5º Andar, Edifício Condomínio Comercial Sul, Centro, Curitiba – PR – CEP 80.420-903.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) divididos em 4.500 (quatro mil e quinhentos) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada cota, subscritas e já integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
LUIZ FELIPE RAMOS GUBERT	50%	2.250	R\$ 2.250,00
SUELEN DO CARMO VIEIRA KUKLIK	50%	2.250	R\$ 2.250,00
TOTAL	100%	4.500	R\$ 4.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é prestação de serviços médicos, especificamente:

- a) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- b) Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG e outros exames análogos.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/2012 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios respondem de forma subsidiária e ilimitada pelas obrigações da sociedade, e solidariamente apenas pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam investidos na função de administradores da sociedade os sócios: **LUIZ FELIPE RAMOS GUBERT** e **SUELEN DO CARMO VIEIRA KUKLIK**, para os quais compete privativa e individualmente o uso da sociedade e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9º TABELO NACIONAL DE NOTAS
Al Doutor Carlos de Carvalho 240 Fone: 3223-5467

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotoestática confere com o documento que me foi exibido. DOU FÉ

Curitiba, 26 MAR. 2019 Paraná

THOMAZ FELIPE BILIERI PAZIO Tabellionato de Títulos e Documentos
RODRIGO TADACHIMINO CAETANO Substituto
LUCÉLIA ROMKOSKI Escrivente
FELIPE COZER DA MOTA RIBEIRO Escrivente
JOSEFA TEFEREA SAMPAIO Escrivente
CERTIFICO QUE O SELO FOI AFIXADO NA ULTIMA FOLHA

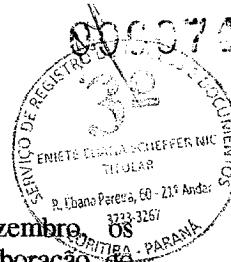


[Handwritten signatures and initials over the stamp area]

6915/2
006374

GIBERT & VIEIRA SERVIÇOS MÉDICOS S/S - EPP
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF 16.910.768/0001-32

24 AGO 2018



CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção dos serviços prestados, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios declararam, sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime faltimenter, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas assinaram o presente instrumento em três vias.



LUIZ FELIPE RAMOS GUBERT

Curitiba, 01 de agosto de 2018.



SUELLEN DO CARMO VIEIRA KUKLIK

Andressa Seixas Gulin
ANDRESSA SEIXAS GULIN

9º TABELIONATO DE NOTAS
Al. Doutor Carlos de Carvalho, 240 - Fone 3223-5467

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotoestática confere com
o documento que me foi exibido DOU FÉ

Curitiba, 26 MAR. 2019 Paraná

- THOMAZ FELIPE BILIERI PAZIÓ - Tabelião
 MARCELO CORRÊA DA SILVA - Substituto
 LUCELIA ROMKOSKI - JURAMENTADA
 FELIPE GOMES BILIERI - Escrivente
 JOSEANE VIEIRA - 23460072000 - Atendente



2º OFÍCIO DE DISPOSIÇÃO
do Tabelionato de Notas e Substituto
e Escrivão da 9ª Vara da
Justiça Civil da Comarca de Curitiba
Registro Civil da Pessoa Jurídica
Poder Notarial
Poder Executivo





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000075

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
16.910.768/0001-32
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
21/08/2012NOME EMPRESARIAL
GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS S/STÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GV MEDICINAPORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogosCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples PuraLOGRADOURO
R COMENDADOR ARAUJONÚMERO
323COMPLEMENTO
CONJ 51 ANDAR 05 COND COMERCIAL
SUL EDCEP
80.420-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
CURITIBAUF
PRENDERECO ELETRÔNICO
ENCIA@GVMEDICINA.COM.BRTELEFONE
(41) 3011-6122

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/08/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/03/2019 às 10:34:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

009076

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS S/S
CNPJ: 16.910.768/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:51:05 do dia 07/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2019.

Código de controle da certidão: **8AAC.72F5.3BA2.0274**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]

~~000077~~

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16910768/0001-32

Razão Social: GUBERT E VIEIRA SERV MEDICOS SS ME

Endereço: RUA EMILIANO PERNETA 860 15 AND CONJ 1506 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80420-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2019 a 23/04/2019 ✓

Certificação Número: 2019032500484389759810

Informação obtida em 29/03/2019, às 14:42:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000078

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019572065-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **16.910.768/0001-32**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

009079

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS S/S - ME

CNPJ: 16.910.768/0001-32

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 650870-1

ENDEREÇO: R. COMENDADOR ARAÚJO, 323 CJ 51 05 ANDAR - CENTRO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão comprehende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 76971/2019

EMITIDA EM: 07/03/2019

VÁLIDA ATÉ: 04/07/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 643E.68F5.081B.476A-3.AB8E.5D07.C394.BBB7-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

800080

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 06/03/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS S/S
16.910.768/0001-32

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- g) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/03/2019

Data da última atualização do banco de dados: 06/03/2019

Selo digital de segurança: 2019.CTD.YJZ4.E5D5.YZCZ.AXLF.LIGK

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA



30608⁴

ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BÁVARO ALVES
VANESSA MANENTE
FERNANDA GALLASSINI

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL 1
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • 1º ANDAR • CEP 80530-906
FONE/FAX: (41) 3027-5253
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDOS DE CERTIDÕES
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP: 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

GIBERT E VIEIRA SERTICOS MEDICOS SS

CNPJ.16.910.768/0001-32.

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62), até a presente data.

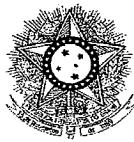
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 28 de março de 2019.

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 03/04/19

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 32,70)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS S/S

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.910.768/0001-32

Certidão nº: 168715589/2019

Expedição: 07/03/2019, às 10:39:45

Validade: 02/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS S/S (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.910.768/0001-32, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

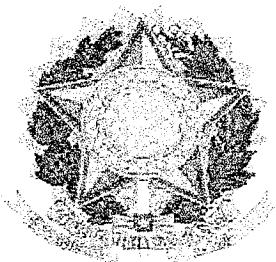
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

900033



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Declaração de Inscrição

Declaramos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **LUIZ FELIPE RAMOS GUBERT**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **26882** desde **21/12/2009**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

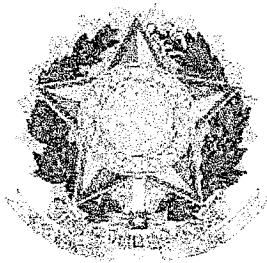
Esta Declaração tem validade até o dia 22/06/2019.

Chave de validação [f2c52f579f1d5bff81f838084a60025f84b3b97c](#)

Emitida eletronicamente via internet em **22/03/2019**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

0000084



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado de Especialista

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 12/06/2017, no livro nº. 4, RQE nº. 22392, folha nº. 234, a qualificação do médico(a),

LUIZ FELIPE RAMOS GUBERT, CRM nº. 26882,

na especialidade de

CARDIOLOGIA

Chave de validação **5821095826e25406ac7f85957fa3263575b5be25**

Emitida eletronicamente via internet em **22/03/2019**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



Associação Médica Brasileira
Sociedade Brasileira de Cardiologia

conferem o

Título de Especialista em Cardiologia

ao

Dr. Luiz Felipe Ramos Gubert

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Cardiologia.

São Paulo, 22 de setembro de 2016

Dr. Florentino de Araújo Cardoso Filho
Presidente da AMB

Dr. Antônio Jorge Salomão
Secretário Geral da AMB

Dr. Marcus Vinícius Bolívar Malchias
Presidente da SBC

Dr. Denílson Campos de Albuquerque
Diretor Administrativo da SBC





ANEXO - III

Modelo de Declaração Unificada

A pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

Pelo presente instrumento, a empresa Gubert & Vieira Serviços Médicos S/S, CNPJ nº 16.910.768/0001-32, com sede na Rua Comendador Araújo, 323, cj 51, Centro, Curitiba-PR, cep 80420-903, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. Luiz Felipe Ramos Gubert, Portador(a) do RG sob nº 6620185-6. e CPF nº 053.613.189-90, cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pela assinatura do Contrato.
- 4) Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: gerencia@gvmedicina.com.br

Telefone: (41) 3011-6122 / (41) 99272-6122

- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



8) Nomeamos e constituímos o senhor(a) Pedro Henrique Ramos Gubert, portador(a) do CPF/MF sob n.º 063.932.659-57, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Contrato, referente ao Pregão Presencial n.º 17/2019 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Curitiba, 22 de Março de 2019.

Gubert & Vieira Serviços Médicos
CNPJ: 16.910.768/0001-32

Luiz Felipe Ramos Gubert

CPF: 053.613.189-90

Sócio Administrador



Município de Capanema - 2019
Relatório de Lances dos Fornecedores
Pregão 17/2019

DOC 388

Página: 1

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA

Lote: 0001 Item: 0001 ELABORAÇÃO DE LAUDOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA
EM REPOUSO (ECG), POR MÉDICO ESPECIALISTA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELOS PROFISSIONAIS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA. Código SIGTAP: 02.11.02.003-6

Fornecedor	73943	GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS	Marca/Modelo:	BIONETICARDIOCARE 2000	Vencedor
Rodada		Valor			
Lance Inicial		5,15			
1		5,15			

Lote: 0001 Item: 0002 ELABORAÇÃO DE LAUDOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO (ECG),
POR MÉDICO ESPECIALISTA, EXAMES REALIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA, COM APARELHO
ELETROCARDIÓGRAFO MARCA BIONET, MODELO CARDIO 7. Código SIGTAP: 02.11.02.003-6

Fornecedor	73943	GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS	Marca/Modelo:	BIONETICARDIO 7	Vencedor
Rodada		Valor			
Lance Inicial		5,15			
1		5,15			

Caroline Pilati

CAROLINE PILATI
Membro

JEANDRA WILMSEN
Membro

MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO
Membro

Roselia Kriger Becker Pagani

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeiro

Gubert & Vieira Servicos Medicos

GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS

Maicon Coito



000039

Município de Capanema - PR

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

Aos três dias de abril de 2019, às nove horas, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, centro, reuniu-se o Pregoeiro com a Comissão de Apoio à Licitação, designada pela Portaria nº 7.280 de 7 de dezembro de 2018, constituída pelos Srs. Roselia Kriger Becker Pagani, Pregoeira, Jeandra Wilsen, Membro, Caroline Pilati, Membro e Maicon Douglas de Castro Coito, membro, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão, veiculado através do nº 017, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA POR MÉDICOS ESPECIALISTAS, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., a Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas e seus representantes: GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS, representado pelo Sr. André Mariano Barbosa. Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS, representado pelo Sr. André Mariano Barbosa. Em seguida foi realizada a classificação das propostas e aberta a fase de lances verbais, conforme Relatório de lances em anexo. Foi considerada como propostas válidas e vencedores, depois de analisada as documentações (envelopes nº 02), chegando-se a seguinte:

GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid ade	Quantida de	Preço	Preço total
1	1	ELABORAÇÃO DE LAUDOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO (ECG), POR MÉDICO ESPECIALISTA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA. Código SIGTAP: 02.11.02.003-6	BIONET	CARDIOC ARE 2000	UN	2.000,00	5,15	10.300,00
1	2	ELABORAÇÃO DE LAUDOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO (ECG), POR MÉDICO ESPECIALISTA, EXAMES REALIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA, COM APARELHO ELETROCARDIÓGRAFO MARCA BIONET, MODELO CARDIO 7. Código SIGTAP: 02.11.02.003-6	BIONET	CARDIO 7	UN	300,00	5,15	1.545,00
TOTAL								11.845,00

Tendo em vista que a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 4º da Lei 10.520/2002, o prazo recursal previsto no art. 4º inciso XVIII, da mesma lei antes citada. A empresa não manifestou interesse em interpor recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.



Município de Capanema - PR

000090

Caroline Pilati

CAROLINE PILATI

Membro

064.652.689-81

Maicon Douglas

MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO

Membro

078.018.429-79

JEANDRA WILMSEN

Membro

038.991.949-77

Roselia Becker

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Pregoeiro

632.258.249-68

Gubert & Vieira

GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS

16.910.768/0001-32

R COMENDADOR ARAUJO, 323 CONJ 51 ANDAR 05

COND COMERCIAL SUL ED - CEP: 80420000

- BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Curitiba/PR



14591

Município de Capanema - PR

TERMO DE ADJUDICACÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

A Senhora Pregoeira do Município de Capanema - PR, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo que instrui o Pregão Presencial nº 017/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA POR MÉDICOS ESPECIALISTAS, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., resolve ADJUDICAR os itens licitados conforme a tabela abaixo:

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS S/S	1	1	ELABORAÇÃO DE LAUDOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO (ECG), POR MÉDICO ESPECIALISTA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA. Código SIGTAP: 02.11.02.003-6	BIONET	2.000,00	5,15
GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS S/S	1	2	ELABORAÇÃO DE LAUDOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO (ECG), POR MÉDICO ESPECIALISTA, EXAMES REALIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA, COM APARELHO ELETROCARDIÓGRAFO MARCA BIONET, MODELO CARDIO 7. Código SIGTAP: 02.11.02.003-6	BIONET	300,00	5,15

Capanema - PR, 03 de abril de 2019.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira



460092

Município de Capanema - PR

PORTARIA N° 7.367, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 017/2019.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 017/2019, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA POR MÉDICOS ESPECIALISTAS, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

VENCEDORES

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS S/S	1	1	ELABORAÇÃO DE LAUDOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO (ECG), POR MÉDICO ESPECIALISTA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA. Código SIGTAP: 02.11.02.003-6	BIONET	2.000,00	5,15
GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS S/S	1	2	ELABORAÇÃO DE LAUDOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO (ECG), POR MÉDICO ESPECIALISTA, EXAMES REALIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA, COM APARELHO ELETROCARDIÓGRAFO MARCA BIONET, MODELO CARDIO 7. Código SIGTAP: 02.11.02.003-6	BIONET	300,00	5,15

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 017/2019, é de R\$ 11.845,00 (Onze Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná três dias de abril de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

100093

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 4.644,00(Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais)

Capanema - PR, 03 de abril de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 84/2019

Processo dispensa Nº 013/2019

Data da Assinatura: 03/04/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EXPOSITORES PARA PARTICIPAREM DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO DE CAPANEMA, NA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO DURANTE A FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO EM LOCAL PÚBLICO, NO PERÍODO DE 14 A 17 DE ABRIL DE 2019.

Valor total: R\$2.322,00 (Dois Mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 85/2019

Processo dispensa Nº 013/2019

Data da Assinatura: 03/04/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: FRANCIELE PETRYKOWSKI DE LIMA.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EXPOSITORES PARA PARTICIPAREM DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO DE CAPANEMA, NA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO DURANTE A FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO EM LOCAL PÚBLICO, NO PERÍODO DE 14 A 17 DE ABRIL DE 2019.

Valor total: R\$2.322,00 (Dois Mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 7.367, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 017/2019.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 017/2019, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA POR MÉDICOS ESPECIALISTAS, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

VENCEDORES

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS S/S	1	1	ELABORAÇÃO DE LAUDOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO (ECG), POR MÉDICO ESPECIALISTA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA. Código SIGTAP: 02.11.02.003-6	BIONET	2.000,00	5,15
GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS S/S	1	2	ELABORAÇÃO DE LAUDOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO (ECG), POR MÉDICO ESPECIALISTA, EXAMES REALIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA, COM APARELHO ELETROCARDIOGRAFO MARCA BIONET, MODELO CARDIO 7. Código SIGTAP: 02.11.02.003-6	BIONET	300,00	5,15

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 017/2019, é de R\$ 11.845,00 (Onze Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná três dias de abril de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 87/2019

Pregão Nº 017/2019

Data da Assinatura: 03/04/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS S/S.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA POR MÉDICOS ESPECIALISTAS, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$11.845,00 (Onze Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
Fundo Nacional de Saúde - Bloco CUSTEIO - 624060-1	02/04/19	27.511,34
	03/04/19	1.000,00
	03/04/19	1.000,00
	03/04/19	1.000,00
	03/04/19	1.000,00
	03/04/19	41.860,00
	03/04/19	312,50
	03/04/19	5.937,50
	03/04/19	2.029,34
FNDE - FUNDEB - 30665-7	02/04/19	28.466,34
	03/04/19	61.853,37

Américo Bellé
Prefeito Municipal





140094

Município de Capanema - PR

CONTRATO N° 87/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS S/S

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS S/S, CNPJ 16.910.768/0001-32, R COMENDADOR ARAUJO, 323 CONJ 51 ANDAR 05 COND COMERCIAL SUL ED - CEP: 80420000 - BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE Curitiba/PR-**, nesse ato representada pelo Sr(a). **LUIZ FELIPE RAMOS GUBERT**, CPF Nº **053.613.189-90**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Presencial N° 17/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA POR MÉDICOS ESPECIALISTAS, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá executar o serviço imediatamente após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	ELABORAÇÃO DE LAUDOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO (ECG), POR MÉDICO ESPECIALISTA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA. Código SIGTAP: 02.11.02.003-6	BIONET	UN	2.000,00	5,15	10.300,00
2	ELABORAÇÃO DE LAUDOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO (ECG), POR MÉDICO ESPECIALISTA, EXAMES REALIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA, COM APARELHO ELETROCARDIÓGRAFO MARCA BIONET, MODELO CARDIO 7. Código SIGTAP: 02.11.02.003-6	BIONET	UN	300,00	5,15	1.545,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:



116695

Município de Capanema - PR

4.1.1. Efetuar a entrega dos móveis em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente os medicamentos, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 11.845,00 (Onze Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais)

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2. Os preços são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no ITEM acima terá início na data de 03/04/2019 e encerramento em 02/04/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



000096

Município de Capanema - PR

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times$$

VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\begin{array}{r} & (6 / \\ I & \hline 100) \\ = & \hline 36 \\ & 5 \end{array}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 A empresa vencedora deverá iniciar os serviços imediatamente após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

9.2 A CONTRATADA deverá entregar o produto com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários.

9.3. Quando a entrega do serviço for realizada, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal do Contrato, o qual verificará o produto entregue e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o bem recebido, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou o bem na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

9.4. Juntamente com a entrega do bem, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

9.5. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 dias corridos, a liquidação da aquisição, isto é, a verificação da compatibilidade do bem entregue com as especificações do Projeto Básico e da solicitação mencionado no ITEM 9.1, para fins de recebimento definitivo.

9.6. Uma via da solicitação mencionada no ITEM 9.1, deverá ser carimbada e assinada pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços, os quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município.

9.7. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo o serviço, por meio de servidores públicos efetivos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do bem e constatar e relacionar a quantidade e qualidade do serviço a que vier ser recusada.



1101197

Município de Capanema - PR

9.8. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos serviços entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

9.9. No caso de serviço rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o **Projeto Básico e solicitação**, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

9.10. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os produtos substituídos, para posterior emissão de Nota fiscal dos serviços fornecidos, **disponibilizando uma das vias para a empresa contratada**.

9.11. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante **05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo**.

9.12. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.13. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

9.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao município o aparelho para a realização dos exames referentes ao item 01, que permita envio remoto de dados e o fornecimento de laudos, via internet, por meio de sistema próprio, bem como capacitar o servidor do município que realizará os exames;

9.15. Deverá fornecer os laudos dos exames com solicitação normal em até **24 (vinte e quatro) horas** após encaminhados. Os laudos dos exames com solicitação de urgência deverão ser fornecidos em até **2 (duas) horas** após encaminhados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **Ana Carolina de Souza Bantle e Marisa Pontim** funcionárias da Secretaria Municipal de Saúde , à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE



14/09/98

Município de Capanema - PR

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Fazer declaração falsa;
- g) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) ITEM(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

a) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste ITEM, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



099

Município de Capanema - PR

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- a) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.4. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos Serviços, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos Serviços;

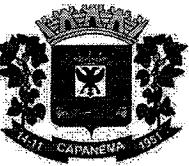
e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



000100

Município de Capanema - PR

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos Serviços, nos prazos contratuais;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para resarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO



101

Município de Capanema - PR

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


Capanema, 03 de abril de 2019
LUIZ FELIPE RAMOS GUBERT
Representante Legal
GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS S/S
Contratada

04/04/2019

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 4.644,00(Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais)

Capanema - PR, 03 de abril de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 84/2019

Processo dispensa Nº 013/2019

Data da Assinatura: 03/04/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: CAPANEMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EXPOSITORES PARA PARTICIPAREM DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO DE CAPANEMA, NA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO DURANTE A FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO EM LOCAL PÚBLICO, NO PERÍODO DE 14 A 17 DE ABRIL DE 2019.

Valor total: R\$2.322,00 (Dois Mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 85/2019

Processo dispensa Nº 013/2019

Data da Assinatura: 03/04/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: FRANCIELE PETRYKOWSKI DE LIMA.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EXPOSITORES PARA PARTICIPAREM DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO DE CAPANEMA, NA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO DURANTE A FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO EM LOCAL PÚBLICO, NO PERÍODO DE 14 A 17 DE ABRIL DE 2019.

Valor total: R\$2.322,00 (Dois Mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 7.367, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 017/2019.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 017/2019, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA POR MÉDICOS ESPECIALISTAS, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

VENCEDORES

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS S/S	1	1	ELABORAÇÃO DE LAUDOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO (ECG), POR MÉDICO ESPECIALISTA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES PELOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA. Código SIGTAP: 02.11.02.003-6	BIONET	2.000,00	5,15
GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS S/S	1	2	ELABORAÇÃO DE LAUDOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO (ECG), POR MÉDICO ESPECIALISTA, EXAMES REALIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA, COM APARELHO ELETROCARDIÓGRAFO MARCA BIONET, MODELO CARDIO 7. Código SIGTAP: 02.11.02.003-6	BIONET	300,00	5,15

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 017/2019, é de R\$ 11.845,00 (Onze Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná três dias de abril de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 87/2019

Pregão Nº 017/2019

Data da Assinatura: 03/04/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS S/S.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA POR MÉDICOS ESPECIALISTAS, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$11.845,00 (Onze Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
Fundo Nacional de Saúde - Bloco CUSTBIO - 624060-1	02/04/19	27.511,34
	03/04/19	1.000,00
	03/04/19	1.000,00
	03/04/19	1.000,00
	03/04/19	1.000,00
	03/04/19	41.860,00
	03/04/19	312,50
	03/04/19	5.937,50
	03/04/19	2.029,34
FNDE - FUNDEB - 30665-7	02/04/19	28.466,34
	03/04/19	61.853,37

Américo Bellé
Prefeito Municipal

